



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR Nº 1.967

[Documento normativo revogado pela Resolução 2.770, de 30/08/2000.](#)

Em decorrência do disposto na Resolução nº 1.564, na Circular nº 1.422, ambas de 16.01.89 e nos Comunicados DECAM nºs 1.166, de 30.06.89, 1.168, de 04.07.89 e 1.169, de 11.07.89, ficam alterados os Títulos 21-1 e 22-2 da Consolidação das Normas Cambiais – CNC, bem como na mesma incluídos o Título 21-17 e o anexo nº 22 do Capítulo 21, os quais passam a vigorar com a redação constante das folhas anexas.

Brasília (DF), 26 de julho de 1989

DEPARTAMENTO DE CÂMBIO

Aleindo Ferreira

CHEFE, em exercício

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS CAMBIAIS

DEPÓSITOS NO BANCO CENTRAL REGISTRADOS EM MOEDAS ESTRANGEIRAS - 21

Índice do Capítulo

<u>TÍTULOS</u>	<u>NÚMEROS</u>
Depósitos sob a Circular n. 230, de 29.08.74 (Bancos Comerciais, Bancos de Investimento e Bancos de Desenvolvimento)	2
Depósitos sob a Circular n. 349, de 23.06.77 (Resoluções n. 432, de 23.06.77, e n. 1.369, de 30.07.87 - Empresas Domiciliadas no País)	3
Depósitos sob a Circular n. 600, de 22.01.81 (Resolução n. 980, de 13.12.84 - Sociedades e Instituições Arrendadoras)	4
Depósitos sob a Circular n. 186, de 01.09.72 (Bancos Domiciliados no Exterior)	5
Depósitos sob a Resolução n. 479, de 20.06.78 (Empréstimos Externos Sujeitos a Credenciamento pelo Banco Central)	6
Depósitos sob a Resolução n. 595, de 16.01.80 (Empréstimos Externos não Sujeitos a Credenciamento pelo Banco Central)	7
Depósitos sob a Resolução n. 813, de 06.04.83 (Plano Brasileiro de Financiamento) ..	10
Depósitos sob a Resolução n. 890, de 28.12.83 (Plano Brasileiro de Financiamento) ..	11
Depósitos sob a Resolução n. 890/Circular n. 850, de 28.12.83 e 14.03.84 (Plano Brasileiro de Financiamento)	12
Depósitos sob a Resolução n. 899, de 29.03.84 (Plano Brasileiro de Financiamento) ..	13
Depósitos sob a Resolução n. 1.189, de 08.09.86 (Plano Brasileiro de Financiamento)	15
Depósitos sob a Resolução n. 1.208, de 30.10.86 (Exportadores) - Levantamento	16
Depósitos sob a Resolução n. 1.289, de 20.03.87 (Sociedades de Investimento - Capital Estrangeiro)	9
Depósitos sob a Resolução n. 1.325, de 28.05.87 (Plano Brasileiro de Financiamento)	18
Depósitos sob a Resolução n. 1.564, de 16.01.89	17 (+)
Depósitos sob a Resolução n. 1.601, de 27.04.89 (Depósitos no exterior titulados por instituições financeiras)	8
Disposições Preliminares	1
Pagamentos e Recebimentos em Cruzados Novos resultantes de Operações relativas a Depósitos em Moeda Estrangeira, em que seja parte o Banco Central	14
<u>ANEXOS</u>	
Modelo utilizável na constituição de depósitos em moeda estrangeira, junto ao Banco Central, com débito do correspondente valor em cruzados novos na conta "RESERVAS BANCÁRIAS" do banco depositante	1
Modelo utilizável na constituição de depósitos em moeda estrangeira, junto ao Banco Central, em que o depositante indica o banco comercial onde, consoante autorização específica (caso a caso) deste, deve ser debitado, na conta "RESERVAS BANCÁRIAS", o correspondente valor em cruzados novos	2
Modelo utilizável na retirada de depósitos em moeda estrangeira, junto ao Banco Central, com o crédito do correspondente valor em cruzados novos na conta "RESERVAS BANCÁRIAS", do banco solicitante	3
Modelo utilizável na retirada de depósitos em moeda estrangeira, junto ao Banco Central, em que o depositante indica o banco comercial onde, consoante autorização específica (caso a caso) deste, deve ser creditado, na conta "RESERVAS BANCÁRIAS", o correspondente valor em cruzados novos	4
Modelo utilizável na retirada de depósitos em moeda estrangeira, junto ao Banco Central, em que o depositante indica o banco comercial onde, consoante autorização geral deste, deve ser creditado, na conta "RESERVAS BANCÁRIAS", o correspondente valor em cruzados novos	5
Modelo de solicitação a ser apresentada pelo depositante ao depositário, com vistas ao recebimento de juros sobre depósitos em moeda estrangeira	6

Carta-Circular nº 1.967, de 26.07.89 - At. CNC nº 51

segue



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS CAMBIAIS

2

DEPÓSITOS NO BANCO CENTRAL REGISTRADOS EM MOEDAS ESTRANGEIRAS - 21

Índice do Capítulo

<u>ANEXOS</u>	<u>NÚMEROS</u>
Modelo de memorando, dos bancos ao Banco Central, encaminhando pedidos de pagamento de juros sobre depósito ao amparo da Circular n. 349, de 23.06.77, formulados pelas firmas depositantes	7
Modelo de relação a ser preenchida e entregue, na 1ª. semana de cada mês, ao Banco Central, pelos bancos que tenham recebido depósitos sob a Circular n. 349, de 23.06.77	8
Modelo de comunicação de valores constituídos em nome de depositante ao amparo da Circular n. 600, de 22.01.81	9
Modelo de relação das vendas de câmbio a clientes sujeitas a depósito, no Banco Central, sob a Resolução n. 813, de 06.04.83, para efeito da respectiva constituição	10
Modelo de relação das compras de câmbio a clientes para efeito de levantamento de valores depositados, no Banco Central, sob a Resolução n. 813, de 06.04.83	11
Modelo de relação das vendas de câmbio cujos valores sujeitam-se a depósito, no Banco Central, sob a Resolução n. 890, de 28.12.83	12
Lista dos "Governos e Entidades Governamentais Estrangeiras, af Incluídas Agências de Crédito à Exportação"	13
Lista das operações (número do certificado de registro e nome do credor) correspondentes a obrigações decorrentes de empréstimos ou financiamentos "garantidos ou segurados por agências governamentais estrangeiras"	14
Modelo de relação das vendas de câmbio a clientes sujeitas a depósito, no Banco Central, sob a Resolução n. 890/Circular n. 850, para efeito da respectiva constituição	15
Modelo de carta a ser dirigida por banco autorizado, ao Banco Central, solicitando providências para regularização de depósitos sob a Resolução n. 890/Circular n. 850, efetivados com excesso em relação ao valor das vendas de câmbio a que se vinculam ..	16
Modelo de mapa destinado ao controle e acompanhamento das vendas de câmbio realizadas pelos bancos autorizados, bem como da constituição e eventual liberação dos respectivos depósitos em moedas estrangeiras sob a Resolução n. 890/Circular n. 850 ...	17
Modelo de relação das vendas de câmbio a clientes para fins de constituição de depósitos sob a Resolução n. 899, de 29.03.84	18
Modelo de relação das compras de câmbio a clientes para fins de retirada de depósitos constituídos sob a Resolução n. 899, de 29.03.84	19
Solicitação de pagamento(s) ao amparo da Circular n. 186, de 01.09.72	20
Modelo de relação das vendas de câmbio a clientes sujeitas a depósito sob a Resolução n. 1.189, de 08.09.86, para efeito da respectiva constituição.....	21
Lista dos Certificados de Autorização ou de Registro emitidos até 31.12.88, relativos às operações mencionadas em 21-17-3.IX, não sujeitas a depósito sob o regime instituído pela Resolução n. 1.564, de 16.01.89.....	22 (+)
Modelo de correspondência a ser encaminhada pelo exportador ao banco interveniente, para efeito de levantamento de depósitos constituídos sob a Resolução n. 1.208, de 30.10.86	23
Modelo de relação das vendas de câmbio a clientes sujeitas a depósito sob a Resolução n. 1.325, de 28.05.87, para efeito da respectiva constituição	24

Carta-Circular nº 1.967, de 26.07.89 - At. CNC nº 51



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS CAMBIAIS

DEPÓSITOS NO BANCO CENTRAL REGISTRADOS EM MOEDAS ESTRANGEIRAS - 21

Disposições Preliminares - 1

1. Constituição da matéria - Este Capítulo reúne as normas que regulam:

- a manutenção de contas e a constituição de depósitos junto ao Banco Central do Brasil, com registro em moedas estrangeiras, quer voluntários, quer de caráter obrigatório, conforme especificado nos subitens 1.1 e 1.2, abaixo;
- o levantamento de valores mantidos em referidas contas ou depósitos;
- a remuneração desses depósitos, a cargo do Banco Central;
- os pagamentos e recebimentos em cruzados novos resultantes das operações acima referidas.

1.1 Depósitos voluntários. Documentos normativos reguladores:

- Circular n. 186, de 01.09.72 (Resolução n. 229, de 01.09.72);
- Circular n. 230, de 29.08.74 (aplicação alternativa);
- Circular n. 349, de 23.06.77 (Resoluções n. 432, de 23.06.77, e n. 1.369, de 30.07.87);
- Circular n. 600, de 22.01.81 (Resolução n. 980, de 13.12.84);
- Resolução n. 1.208, de 30.10.86;
- Resolução n. 1.289, de 20.03.87;
- Resolução n. 1.601, de 27.04.89.

1.2 Depósitos obrigatórios. Documentos normativos reguladores:

- Resolução n. 479, de 20.06.78;
- Resolução n. 595, de 16.01.80;
- Resolução n. 1.564, de 16.01.89.

(+)

1.2.1 Plano Brasileiro de Financiamento:

- Resolução n. 813, de 06.04.83;
- Resolução n. 890, de 28.12.83;
- Resolução n. 890/Circular n. 850, de 28.12.83 e 14.03.84, respectivamente;
- Resolução n. 899, de 29.03.84;
- Resolução n. 1.189, de 08.09.86;
- Resolução n. 1.325, de 28.05.87.

2. Matéria que figura em Capítulo próprio desta Consolidação

- 2.1 Estão contidas no Capítulo 17 as normas que disciplinam a abertura e manutenção de contas em moedas estrangeiras junto a estabelecimentos bancários autorizados a operar em câmbio no País, em nome de embaixadas, legações estrangeiras e organismos internacionais reconhecidos pelo Governo brasileiro.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS CAMBIAIS

DEPÓSITOS NO BANCO CENTRAL REGISTRADOS EM MOEDAS ESTRANGEIRAS - 21

Depósitos sob a Resolução n. 1.564, de 16.01.89 - 17

1. Transferências para o exterior. Forma e condições - É realizada na forma e condições indicadas neste Título a transferência, para o exterior, dos valores em moeda estrangeira correspondentes à liquidação das operações de câmbio de venda, celebradas pelos estabelecimentos autorizados a operar no mercado de taxas administradas, no País. (Res. 1.564-I)

2. Transferências financeiras sujeitas a depósito sob o regime instituído pela Resolução n. 1.564 - Estão sujeitos a depósito nos termos da Resolução n. 1.564, de 16.01.89 - para cujo processamento deve ser observado o disposto neste Título, os valores das operações de câmbio correspondentes às transferências para o exterior a seguir indicadas, quando do seu registro no Sistema Integrado de Registro de Operações de Câmbio - SISBACEN/CÂMBIO: (Res. 1.564-II, Circ. 1.422-1 e 2, Com. DECAM 1.166-1 e Anexo - item 1)

I - Juros e comissões devidos a instituições financeiras e não financeiras do exterior, a organismos ou agências internacionais e a governos estrangeiros, vinculados a operações de empréstimos ou de financiamentos de importação com prazos superiores a 360 dias, incluindo: (Com. DECAM 1.166, Anexo - item 1.I)

a) juros pagos pelo Banco Central por depósitos constituídos sob: (Com. DECAM 1.166, Anexo-item 1.I.a)

- . Resoluções 229, 432, 479 e 595;
- . Circulares 230 e 600;
- . Projetos I e II;
- . Clube de Paris;
- . Outros;

b) juros de empréstimos: (Com. DECAM 1.166, Anexo-item 1.I.b)

- . Resolução 63;
- . Outros;

c) juros de empréstimos administrados pelo Banco Central; (Com. DECAM 1.166, Anexo-item 1.I.c)

d) juros de financiamentos a importação de mercadorias, exceto quando: (Com. DECAM 1.166, Anexo-item 1.I.d)

- . tratar-se de importação de petróleo ou de trigo;
- . devidos a instituições localizadas em países participantes do Convênio de Créditos Recíprocos - CCR;
- . devidos a entidades particulares estrangeiras ("supplier's credits");

e) juros de financiamentos a importação de serviços, exceto quando: (Com. DECAM 1.166, Anexo-item 1.I.e)

- . devidos a instituições localizadas em países participantes do Convênio de Créditos Recíprocos - CCR;
- . devidos a entidades particulares estrangeiras;

f) juros de transações especiais do Banco Central ("general account", "special account" e outras); (Com. DECAM 1.166, Anexo-item 1.I.f)

g) juros incidentes sobre títulos mobiliários brasileiros, excluídos os relativos a bônus lançados no exterior; (Com. DECAM 1.166, Anexo-item 1.I.g)

h) comissões da dívida pública externa brasileira e outras, incidentes sobre operações de empréstimos e financiamentos. (Com. DECAM 1.166, Anexo-item 1.I.h)

Observação: não se incluem entre as operações mencionadas neste item: (Com. DECAM 1.166, Anexo-item 1.I-Obs.)

a) obrigações já sujeitas a depósito em decorrência das negociações realizadas no âmbito do Clube de Paris; (Com. DECAM 1.166, Anexo-item 1.I-Obs."a")

b) juros sobre empréstimos ou financiamentos com prazo de até 360 dias; (Com. DECAM 1.166, Anexo-item 1.I-Obs."b")

c) juros pagos pelo Banco Central sobre depósitos vinculados ao Projeto III e ao Projeto IV; (Com. DECAM 1.166, Anexo-item 1.I-Obs."c")

Carta-Circular nº 1.967, de 26.07.89 - At. CNC nº 51

segue



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS CAMBIAIS

2

DEPÓSITOS NO BANCO CENTRAL REGISTRADOS EM MOEDAS ESTRANGEIRAS - 21

Depósitos sob a Resolução n. 1.564, de 16.01.89 - 17

- d) juros de mora; (Com. DECAM 1.166, Anexo-item 1.I-Obs."d")
 - e) juros sobre descobertos em conta corrente mantida no exterior; (Com. DECAM 1.166, Anexo-item 1.I-Obs."e")
 - f) juros sobre financiamentos de exportação; (Com. DECAM 1.166, Anexo-item 1.I-Obs."f")
 - . FINEX;
 - . Outros.
- II - Lucros e dividendos, incluindo: (Com. DECAM 1.166, Anexo-item 1.II)
- a) dividendos e bonificações: (Com. DECAM 1.166, Anexo-item 1.II.a)
 - . de ações de companhias brasileiras (não subsidiárias);
 - . de ações de companhias estrangeiras (não subsidiárias);
 - b) lucros de investimentos no mercado de capitais: (Com. DECAM 1.166, Anexo-item 1.II.b)
 - . dividendos;
 - . bonificações em dinheiro;
 - c) lucros de instituições financeiras estrangeiras; (Com. DECAM 1.166, Anexo-item 1.II.c)
 - d) lucros de subsidiárias e filiais. (Com. DECAM 1.166, Anexo-item 1.II.d)
- III - Retorno de capital, incluindo: (Com. DECAM 1.166, Anexo-item 1.III)
- a) amortização de empréstimos a residentes no Brasil concedidos: (Com. DECAM 1.166, Anexo-item 1.III.a)
 - . na forma da Resolução 63;
 - . ao Banco Central, ao amparo dos acordos firmados com a comunidade financeira internacional;
 - . ao Banco Central, ao amparo dos acordos firmados no âmbito do Clube de Paris;
 - . sob outros instrumentos;
 - b) investimentos diretos no Brasil: (Com. DECAM 1.166, Anexo-item 1.III.b)
 - . em imóveis;
 - . em sociedades de investimento para aplicação no mercado de capitais;
 - . em subsidiárias ou filiais;
 - . em participações em empresas no País;
 - c) resgate de títulos mobiliários brasileiros, sob a forma de ações ou debêntures, excluídos os bônus lançados no exterior; (Com. DECAM 1.166, Anexo-item 1.III.c)
 - d) amortização de financiamentos de importação de mercadorias e serviços registrados no Banco Central, exceto quando: (Com. DECAM 1.166, Anexo-item 1.III.d)
 - . tratar-se de importação de trigo;
 - . concedidos por instituições localizadas em países participantes do Convênio de Créditos Recíprocos - CCR;
 - . concedidos por entidades particulares estrangeiras ("supplier's credits").
- Observação: Não se incluem entre as operações mencionadas neste item: (Com. DECAM 1.166, Anexo-item 1.III-Obs.)
- a) obrigações já sujeitas a depósito em decorrência de negociações realizadas no âmbito do Clube de Paris e da comunidade financeira internacional; (Com. DECAM 1.166, Anexo-item 1.III-Obs."a")
 - b) capitais estrangeiros de curto prazo; (Com. DECAM 1.166, Anexo-item 1.III-Obs."b")
 - c) cauções. (Com. DECAM 1.166, Anexo-item 1.III-Obs."c")
- IV - Receitas de passagens aéreas, marítimas e terrestres auferidas no País por empresas estrangeiras de transporte. (Com. DECAM 1.166, Anexo-item 1.IV)

Carta-Circular nº 1.967, de 26.07.89 - At. CNC nº 51

segue



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS CAMBIAIS

3

DEPÓSITOS NO BANCO CENTRAL REGISTRADOS EM MOEDAS ESTRANGEIRAS - 21

Depósitos sob a Resolução n. 1.564, de 16.01.89 - 17

3. Transferências financeiras não sujeitas a depósito sob o regime instituído pela Resolução n. 1.564: (Com. DECAM 1.166, Anexo-item 2)

- I - pagamentos de importações a prazo de até 360 dias; (Com. DECAM 1.166, Anexo-item 2.I)
- II - despesas de transporte, outras que não as de passageiros; (Com. DECAM 1.166, Anexo-item 2.II)
- III - despesas com seguros; (Com. DECAM 1.166, Anexo-item 2.III)
- IV - despesas relativas a viagens internacionais; (Com. DECAM 1.166, Anexo-item 2.IV)
- V - relativas a serviços governamentais; (Com. DECAM 1.166, Anexo-item 2.V)
- VI - relativas a serviços diversos; (Com. DECAM 1.166, Anexo-item 2.VI)
- VII - transferências unilaterais; e (Com. DECAM 1.166, Anexo-item 2.VII)
- VIII - transferências realizadas por intermédio do Mercado de Câmbio de Taxas Flutuantes, instituído pela Resolução 1.552, de 22.12.88. (Com. DECAM 1.166, Anexo-item 2.VIII)
- IX - relativas aos valores das operações de câmbio celebradas a partir de 12.07.89, quando destinadas a pagamento das seguintes obrigações: (Com. DECAM 1.169-1)
 - a) financiamentos de importação - principal e juros - a prazos superiores a 360 dias, concedidos por instituições financeiras do exterior com recursos alocados aos Projetos III/C ou IV/D do Plano Brasileiro de Financiamento; (Com. DECAM 1.169-1.a)
 - b) vinculadas a desembolsos efetuados com garantia de não retenção por parte do Banco Central; (Com. DECAM 1.169-1.b)
 - b.1 - por instituições financeiras do exterior, relativos a recursos programados para desembolso em 1982 ("carry-over" de 1982); (Com. DECAM 1.169-1.b.1)
 - b.2 - destinados aos projetos Carajás e Itaipu; (Com. DECAM 1.169-1.b.2)
 - b.3 - pela Agência Japonesa para a Cooperação Internacional - JICA ou pelo Banco Latinoamericano de Exportaciones - BLADEX; (Com. DECAM 1.169-1.b.3)
 - b.4 - por instituições financeiras do exterior, sem vínculo aos projetos do Plano Brasileiro de Financiamento ("dinheiro novo"); (Com. DECAM 1.169-1.b.4)
 - b.5 - ao amparo das disposições da Resolução n. 1.289, de 20.03.87; (Com. DECAM 1.169-1.b.5)
 - c) financiamentos de importação de aeronaves ou embarcações, que contem com garantia hipotecária do próprio bem financiado; (Com. DECAM 1.169-1.c)
 - d) vinculadas a "Commercial Papers" colocados no exterior por empresas nacionais. (Com. DECAM 1.169-1.d)

3.1 No ANEXO N. 22 deste Capítulo encontram-se listados os Certificados de Autorização ou de Registro emitidos até 31.12.88, relativos às operações mencionadas no inciso IX deste item. (Com. DECAM 1.169-2)

3.2 A dispensa de depósito sob o regime da Resolução n. 1.564, de que trata o inciso IX deste item, será também notificada por intermédio da transação PDEX780 do Sistema de Informações Banco Central - SISBACEN, disponível por terminal de vídeo para bancos e sociedades corretoras. (Com. DECAM 1.169-3)

DAS VENDAS DE CÂMBIO A CLIENTES

4. Celebração pelas dependências que operam de forma definitiva no SISBACEN. Procedimento - As operações de vendas de câmbio a clientes, subordinadas a depósito nos termos deste Título, somente são celebradas pelas dependências dos estabelecimentos autorizados que estejam operando de forma definitiva no Sistema Integrado de Registro de Operações de Câmbio - SISBACEN/CÂMBIO, observado que: (Circ. 1.422-3)

a) classificação - devem ser classificadas, no que concerne à sua natureza, sob a conta adequada constante no Manual ENOC, devidamente complementada pelos indicadores de

Carta-Circular nº 1.967, de 26.07.89 - At. CNC nº 51

segue



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS CAMBIAIS

4

DEPÓSITOS NO BANCO CENTRAL REGISTRADOS EM MOEDAS ESTRANGEIRAS - 21

Depósitos sob a Resolução n. 1.564, de 16.01.89 - 17

DAS VENDAS DE CÂMBIO A CLIENTES

cliente, aval, recebedor no exterior e código de grupo, na forma das instruções ali indicadas e daquelas que venham, a respeito, ser expedidas; (Circ. 1.422-3.a)

- a.1) identificação adequada - tendo em vista as disposições previstas no art. 23, § 2º., da Lei 4.131, de 03.09.62, particular atenção deve ser dispensada à adequada identificação das operações de que se trata, no que concerne à classificação codificada de sua natureza e conseqüente registro no Sistema Integrado de Registro de Operações de Câmbio - SISBACEN/CÂMBIO; (Com. DECAM 1.166-2)
 - b) contratação/liquidação. Antecipação - não podem ser liquidadas com antecipação em relação à data do vencimento da correspondente obrigação no exterior, admitida, para a contratação, a antecipação regulamentar de até dois dias úteis; (Circ. 1.422-3.b)
 - c) inexistência de transferência para o exterior - na liquidação dessas operações não será efetuada transferência ao exterior; (Circ. 1.422-3.c)
 - d) liquidação. Débito à conta do cliente; inexistência de movimentação de contas de banqueiros; contabilização do crédito - o respectivo contrato de câmbio deve ser liquidado mediante débito à conta do cliente e, sua movimentação de contas junto a banqueiros no exterior, a crédito de "CONTAS GRÁFICAS EM MOEDAS ESTRANGEIRAS", subtítulo "Diversos - Operações sob a Resolução n. 1.564"; (Circ. 1.422-3.d)
 - e) mapa "Resumo Diário das Operações de Câmbio" - as operações de venda de moeda estrangeira sujeitas a depósito devem ser lançadas nas linhas apropriadas do "Quadro I - Movimento de Câmbio" do mapa "Resumo Diário das Operações de Câmbio", em formulário diferente daquele utilizado para as operações não sujeitas a depósito no Banco Central. (Com. DECAM 1.168-1)
5. Cobertura cambial; compras no mercado interbancário. Inexistência - As vendas a que se refere o item anterior não são objeto de cobertura cambial ao amparo do Comunicado DECAM n. 884, de 31.12.85, ou da Resolução n. 93, de 03.01.68, não podendo, igualmente, ser consideradas para o fim de amparar compras no mercado interbancário. (Circ. 1.422-4)
- 5.1 Cobertura cambial por ocasião do levantamento. Possibilidade - A faculdade de obtenção de cobertura cambial, no entanto, poderá ser exercida quando do levantamento do depósito, por até 100% (cem por cento) do respectivo valor ou equivalente em outras moedas. (Circ. 1.422-4)

DAS COMPRAS AO BANCO CENTRAL PARA CONSTITUIÇÃO DOS DEPÓSITOS

6. Procedimento - As compras de câmbio, pelos bancos ao Banco Central, para constituição dos depósitos, subordinam-se às seguintes disposições: (Circ. 1.422-5)
- a) contratação - são contratadas automaticamente por intermédio do SISBACEN/CÂMBIO, para cada venda a cliente sujeita a depósito, e, ressalvado o disposto no item 8 deste Título, pelo mesmo valor e na mesma moeda; (Res. 1.564-III, Circ. 1.422-5.a)
 - b) taxa cambial - a taxa cambial aplicável será a de cobertura fixada para a moeda no boletim de taxas de câmbio "Abertura" do dia da contratação; (Circ. 1.422-5.b)
 - c) liquidação - serão liquidadas simultaneamente à correspondente operação com cliente, a débito de "CONTAS GRÁFICAS EM MOEDAS ESTRANGEIRAS", subtítulo "Banco Central - Operações sob a Resolução n. 1.564", em contrapartida com a conta "BANCO CENTRAL - RESERVAS BANCÁRIAS EM ESPÉCIE". (Circ. 1.422-5.c)
 - d) mapa "Resumo Diário das Operações de Câmbio" - devem ser lançadas nas linhas apropriadas do "Quadro I - Movimento de Câmbio" do mapa "Resumo Diário das Operações de Câmbio", em formulário diferente daquele utilizado para as operações não sujeitas a depósito no Banco Central. (Com. DECAM 1.168-1)
7. Dispensa de formalização ou registro no SISBACEN/CÂMBIO - As operações de câmbio com o Banco Central destinadas à constituição dos depósitos são conseqüentes das correspondentes vendas a clientes, dispensando, por conseqüente, qualquer formalização ou registro no SISBACEN/CÂMBIO. (Circ. 1.422-6)



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS CAMBIAIS

5

DEPÓSITOS NO BANCO CENTRAL REGISTRADOS EM MOEDAS ESTRANGEIRAS - 21

Depósitos sob a Resolução n. 1.564, de 16.01.89 - 17

DAS COMPRAS AO BANCO CENTRAL PARA CONSTITUIÇÃO DOS DEPÓSITOS

- 7.1 Tratamento comum - A tais operações deve ser atribuído o mesmo tratamento conferido às demais operações de compra do banco. (Circ. 1.422-6)
8. Registro do depósito em Unidade Monetária Européia - ECU. Hipótese. Critérios - Na hipótese de a venda a cliente realizar-se em moeda outra que não o dólar dos Estados Unidos, franco suíço, libra italiana, marco alemão, dólar canadense, franco francês, iene japonês ou libra esterlina, o correspondente depósito sob o regime da Resolução n. 1.564 - deve ser registrado em Unidade Monetária Européia - ECU, observados os seguintes critérios: (Circ. 1.422-7)
- a) a operação de compra de câmbio ao Banco Central para constituição do depósito será realizada pelo montante, em Unidade Monetária Européia - ECU, equivalente à quantia em moeda nacional do correspondente "contrato de venda a cliente, dividida pela taxa de venda do ECU constante do boletim de taxas de câmbio "Abertura" do dia; (Circ. 1.422-7.a)
 - b) a taxa cambial aplicável à operação obedecerá às disposições do item 6, alínea "b", deste Título. (Circ. 1.422-7.b)

DAS VENDAS AO BANCO CENTRAL PARA LIBERAÇÃO DOS DEPÓSITOS

9. Procedimentos - As vendas de câmbio pelos bancos ao Banco Central, para levantamento dos depósitos, serão realizadas observados os seguintes procedimentos: (Circ. 1.422-8)
- a) celebração - serão celebradas nas datas indicadas, em cada caso, pelo Banco Central; (Circ. 1.422-8.a)
 - b) taxa cambial - a taxa cambial aplicável será a de cobertura fixada para a moeda no boletim de taxas de câmbio "Abertura" do dia da contratação da venda ao Banco Central; (Circ. 1.422-8.b)
 - c) correspondência de operações - serão realizadas tantas operações quantas forem as vendas a cliente objeto de liberação; (Circ. 1.422-8.c)
 - d) liquidação. Época, expedição de ordem de pagamento - serão liquidadas no segundo dia útil seguinte ao da contratação, com a consequente e imediata expedição de ordem de pagamento ao exterior, para pagamento dos compromissos objeto das respectivas operações de venda a clientes que deram origem ao depósito; (Circ. 1.422-8.d)
 - e) liquidação. Contabilização - as liquidações indicadas na alínea anterior serão processadas a débito da conta "BANCO CENTRAL - RESERVAS BANCÁRIAS EM ESPÉCIE", em contrapartida a "CONTAS GRÁFICAS EM MOEDAS ESTRANGEIRAS", subtítulo "Banco Central - Operações sob a Resolução n. 1.564"; (Circ. 1.422-8.e)
 - f) ordens de pagamento. Contabilização - a emissão das ordens de pagamento de que trata a alínea "d", anterior, será efetuada pelos bancos a débito da conta "CONTAS GRÁFICAS EM MOEDAS ESTRANGEIRAS", subtítulo "Diversos - Operações sob a Resolução n. 1.564", em contrapartida a "CORRESPONDENTES NO EXTERIOR EM MOEDAS ESTRANGEIRAS", subtítulo "Conta Movimento", titular "o banqueiro sacado"; (Circ. 1.422-8.f)
 - g) mapa "Resumo Diário das Operações de Câmbio" - as vendas ao Banco Central devem ser objeto de registro no "Quadro I - Movimento de Câmbio" do mapa "Resumo Diário das Operações de Câmbio - Posição Normal", nas linhas correspondentes às operações originais celebradas com clientes, e consideradas para efeito de solicitações de coberturas ao Banco Central e cômputo nos limites de posição de câmbio dos estabelecimentos. (Com. DECAM 1.168-2)
10. Celebração automática, dispensa de formalização e de registro no SISBACEN/CÂMBIO - Tendo em vista o disposto na alínea "a" do item anterior, as operações de venda ao Banco Central, destinadas à liberação de depósitos, são celebradas automaticamente, prescindindo também de formalização e de registro, pelo banco autorizado, no SISBACEN/CÂMBIO. (Circ. 1.422-9)
- 10.1 Tratamento comum - A essas operações deve ser conferido, igualmente, o mesmo tratamento dispensado às demais operações de venda do estabelecimento. (Circ. 1.422-9)

Carta-Circular nº 1.967, de 26.07.89 - At. CNC nº 51

segue



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS CAMBIAIS

6

DEPÓSITOS NO BANCO CENTRAL REGISTRADOS EM MOEDAS ESTRANGEIRAS - 21

Depósitos sob a Resolução n. 1.564, de 16.01.89 - 17

DA REMUNERAÇÃO DOS DEPÓSITOS

11. Taxa - Os depósitos constituídos em decorrência das operações indicadas a seguir vencem juros a uma taxa igual àquela obtida pelo Banco Central em suas aplicações junto ao Banco Internacional de Compensações - BIS: (Circ. 1.422-10)
 - a) empréstimos e financiamentos registrados no Banco Central; (Circ. 1.422-10.a)
 - b) aluguel ou arrendamento de equipamentos, registrados no Banco Central. (Circ. 1.422-10.b)
12. Pagamento. Época; limite mínimo; apuração - Os juros são pagos após a liberação dos correspondentes depósitos - simultaneamente ou não - exclusivamente quando resultarem em valor superior a US\$ 100.00 (cem dólares dos Estados Unidos) ou equivalente em outras moedas. Serão apurados em moeda estrangeira e levados a crédito da conta "RESERVAS BANCÁRIAS" do estabelecimento depositante pelo respectivo contravalor em moeda nacional, convertida mediante aplicação da taxa cambial de cobertura vigente para a moeda na data da contratação da operação de câmbio que se celebre, com o Banco Central, para fins de transferência dos correspondentes valores aos respectivos beneficiários no exterior. (Circ. 1.422-11)
13. Operação de venda ao Banco Central para transferência dos valores aos beneficiários. Época; procedimento - As operações de venda de câmbio ao Banco Central, indicadas no item anterior, serão celebradas nas datas que forem por este determinadas, cumprindo observar que: (Circ. 1.422-12)
 - a) dependência condutora; valor - serão celebradas por intermédio da dependência do banco onde se originaram os correspondentes depósitos, pelo respectivo valor global dos juros pagos em cada dia, em cada moeda; (Circ. 1.422-12.a)
 - b) comprador do câmbio - como comprador do câmbio, na condição de cliente, deverá figurar o "Banco Central do Brasil", CGC n. 00038166/0001-05; (Circ. 1.422-12.b)
 - c) taxa cambial - a taxa cambial aplicável a tais vendas será a de cobertura fixada, para a moeda, no boletim de taxas de câmbio "Abertura" do dia da contratação; (Circ. 1.422-12.c)
 - d) classificação. Natureza; dispensa de preenchimento de formulário - para fins do registro da transferência financeira para o exterior no SISBACEN/CÂMBIO, classificar-se-ão as operações, quanto à natureza, sob o número-código "35673-11-0-99-90", dispensado o preenchimento de formulário de contrato de câmbio "TIPO 04"; (Circ. 1.422-12.d)
 - e) liquidação - a liquidação das operações será processada no segundo dia útil seguinte ao da sua celebração, a débito da conta "BANCO CENTRAL - RESERVAS BANCÁRIAS EM ESPÉCIE", quando, de seu lado, estará o Banco Central promovendo o correspondente crédito à referida conta. (Circ. 1.422-12.e)

Carta-Circular nº 1.967, de 26.07.89 - At. CNC nº 51



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS CAMBIAIS

DEPÓSITOS NO BANCO CENTRAL REGISTRADOS EM MOEDAS ESTRANGEIRAS - 21

ANEXO N. 22 - Lista dos Certificados de Autorização ou de Registro emitidos até 31.12.88, relativos às operações mencionadas em 21-17-3.IX, não sujeitas a depósito sob o regime instituído pela Resolução n. 1.564, de 16.01.89

CERTIF.	CERTIF.	CERTIF.	CERTIF.	CERTIF.	CERTIF.
P41/00026	P41/00029	P41/00037	P41/00039	P41/00040	P41/00042
011/00001	011/00002	011/00004	011/00004	011/00006	011/00007
011/00008	011/00011	011/00012	011/00013	011/00014	011/00015
011/00016	011/00017	011/00018	011/00019	011/00020	011/00021
011/00022	011/00023	011/00024	011/00025	011/00026	011/00027
011/00028	011/00031	011/00032	011/00035	011/00036	011/00037
011/00038	011/00039	011/00041	011/00045	011/00047	011/00048
011/00049	011/00051	011/00052	011/00053	011/00054	011/00055
011/00056	011/00057	011/00058	011/00059	011/00061	011/00062
011/00063	011/00064	011/00065	011/00066	011/00067	011/00068
011/00069	011/00070	011/00071	011/00072	011/00073	011/00074
011/00075	011/00076	011/00077	011/00078	011/00079	011/00080
011/00081	011/00083	011/00084	011/00085	011/00086	011/00087
011/00088	011/00089	011/00090	011/00091	011/00092	011/00094
011/00095	011/00096	011/00097	011/00098	011/00099	011/00100
011/00101	011/00102	011/00103	011/00104	011/00105	011/00106
011/00107	011/00108	011/00109	011/00110	011/00111	011/00112
011/00113	011/00114	011/00115	011/00116	011/00117	011/00118
011/00119	011/00120	011/00121	011/00122	011/00123	011/00124
011/00125	011/00126	011/00127	011/00128	011/00129	011/00130
011/00131	011/00132	011/00133	011/00134	011/00135	011/00136
011/00137	011/00138	011/00139	011/00140	011/00141	011/00142
011/00143	011/00144	011/00146	011/00147	021/03936	021/04024
021/04033	021/04035	021/04036	021/04100	021/04235	021/04257
021/04326	021/04543	021/04606	021/04743	021/04806	021/04824
021/04833	021/04897	021/04927	021/05146	021/05147	021/05573
021/05638	021/05969	021/06242	021/06957	021/07101	021/07133
021/07525	021/07530	021/07792	021/07817	021/08042	021/08074
021/08320	021/08571	021/08664	021/08745	021/08852	021/08892
021/09033	021/09362	021/09562	021/09646	021/09723	021/09875
021/10258	021/10263	021/10341	021/10623	021/10857	021/11027
021/11195	021/11329	021/12004	021/12660	021/12675	021/14094
021/14135	021/14439	021/14687	021/14824	021/14967	021/15316
021/15427	021/15428	021/15445	021/15448	021/15460	021/16031
021/16390	021/16530	021/16720	021/16755	021/16863	021/16885
021/16983	021/17200	021/17209	021/17234	021/17238	021/17239
021/17335	021/17383	021/17672	021/17675	021/17688	021/17879
021/17947	021/17973	021/18447	021/18708	021/18748	021/18932
021/18962	021/18982	021/18987	021/19017	021/19249	021/19273
021/19361	021/19443	021/19585	021/19638	021/19704	021/19806
021/19920	021/19933	021/19983	021/19984	021/19985	021/20036
021/20097	021/20130	021/20131	021/20751	021/20843	021/21117
021/21287	021/21425	021/21460	021/21540	021/21550	021/21604
021/21688	021/21741	021/21866	021/21937	021/21968	024/00002
041/00005	041/00009	041/00272	041/10121	041/10182	041/10188
041/10689	041/10692	041/11173	041/13025	107/00001	107/00003
107/00008	107/00009	107/00010	107/00011	107/00012	107/00013
107/00017	107/00018	107/00021	107/00022	107/00023	107/00025
107/00028	107/00029	107/00030	107/00031	107/00032	107/00035
107/00036	107/00037	107/00038	107/00039	107/00040	107/00042
107/00043	107/00045	107/00046	107/00047	107/00048	107/00050
107/00051	107/00052	107/00053	107/00054	107/00055	107/00056
107/00057	107/00058	107/00059	107/00060	107/00061	107/00063
107/00064	107/00066	107/00067	107/00068	107/00069	107/00070
107/00071	107/00072	107/00074	107/00075	107/00076	107/00077
107/00078	107/00079	107/00080	107/00081	107/00082	107/00083
107/00084	107/00085	107/00086	107/00087	107/00088	107/00089
107/00090	107/00091	107/00092	107/00093	107/00094	107/00095
107/00096	107/00097	107/00098	107/00099	107/00100	107/00101
107/00102	107/00103	107/00104	107/00105	107/00106	107/00107
107/00108	107/00109	107/00110	107/00111	107/00112	107/00113
107/00114	107/00115	107/00116	107/00117	107/00118	107/00119
107/00120	107/00121	107/00122	107/00123	107/00124	107/00125
107/00126	107/00127	107/00128	107/00129	107/00130	107/00131
107/00132	107/00133	107/00134	107/00135	107/00136	107/00137



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS CAMBIAIS

DEPÓSITOS NO BANCO CENTRAL REGISTRADOS EM MOEDAS ESTRANGEIRAS - 21

2

ANEXO N. 22 - Lista dos Certificados de Autorização ou de Registro emitidos até 31.12.88, relativos às operações mencionadas em 21-17-3.IX, não sujeitas a depósito sob o regime instituído pela Resolução n. 1.564, de 16.01.89

107/00138	107/00139	107/00140	107/00141	107/00142	107/00143
107/00144	107/00145	107/00146	107/00147	107/00148	111/00040
111/00044	111/00056	111/00059	111/00064	111/00091	111/00103
111/00107	111/00118	111/00131	111/00147	111/00172	111/00173
111/00174	111/00199	111/00221	111/00225	111/00226	111/00237
111/00257	111/00261	111/00282	111/00312	111/00331	111/00345
111/00349	111/00389	111/00393	111/00394	111/00396	111/00402
111/00403	111/00424	111/00425	111/00429	111/00437	111/00441
111/00443	111/00445	111/00446	111/00452	111/00458	111/00462
111/00480	111/00482	111/00504	111/00513	111/00517	111/00523
111/00524	111/00528	111/00542	111/00561	111/00565	111/00574
111/00577	111/00586	111/00593	111/00625	111/00630	111/00660
111/00676	111/00677	111/00678	111/00681	111/00684	111/00699
111/00716	111/00717	111/00720	111/00721	111/00722	111/00732
111/00757	111/00773	111/00802	111/00825	111/00835	111/00880
111/00890	111/00893	111/00898	111/00901	111/00904	111/00919
111/00921	111/00929	111/00932	111/00946	111/00947	111/00955
111/00956	111/00964	111/00967	111/00968	111/00970	111/00980
111/00985	111/00986	111/00991	111/01006	111/01008	111/01011
111/01018	111/01027	111/01034	111/01042	111/01047	111/01054
111/01055	111/01063	111/01064	111/01068	111/01095	111/01114
111/01115	111/01121	111/01122	111/01124	111/01146	111/01156
111/01157	111/01158	111/01161	111/01162	111/01168	111/01169
111/01173	111/01186	111/01221	111/01222	111/01233	111/01236
111/01246	111/01280	111/01289	111/01296	111/01297	111/01298
111/01301	111/01306	111/01307	111/01309	111/01312	111/01312
111/01312	111/01312	111/01312	111/01312	111/01315	111/01319
111/01320	111/01324	111/01324	111/01325	111/01325	111/01327
111/01327	111/01328	111/01328	111/01328	111/01330	111/01335
111/01335	111/01335	111/01335	111/01336	111/01336	111/01338
111/01339	111/01341	111/01343	111/01344	111/01345	111/01346
111/01347	111/01347	111/01348	111/01350	111/01351	111/01352
111/01353	111/01354	111/01355	111/01356	111/01357	111/01357
111/01358	111/01361	111/01362	111/01363	111/01364	111/01365
111/01366	111/01367	111/01368	111/01369	111/01370	111/01372
111/01373	111/01374	111/01375	111/01375	111/01376	111/01377
111/01378	111/01379	111/01380	111/01381	111/01381	111/01382
111/01383	111/01384	111/01384	111/01385	111/01385	111/01386
111/01386	111/01386	111/01387	111/01387	111/01388	111/01389
111/01390	111/01391	111/01392	111/01392	111/01393	111/01393
111/01394	111/01395	111/01396	111/01397	111/01398	111/01399
111/01400	111/01400	111/01401	111/01402	111/01403	111/01404
111/01404	111/01404	111/01405	111/01406	111/01406	111/01408
111/01408	111/01409	111/01410	111/01411	111/01412	111/01413
111/01414	111/01415	111/01416	111/01417	111/01418	111/01419
111/01420	111/01420	111/01421	111/01421	111/01422	111/01422
111/01423	111/01424	111/01425	111/01426	111/01427	111/01428
111/01429	111/01430	111/01431	111/01433	111/01434	111/01435
111/01436	111/01437	111/01438	111/01439	111/01440	111/01441
111/01442	111/01443	111/01444	111/01445	111/01446	111/01448
111/01449	111/01450	111/01451	111/01452	111/01453	111/01454
111/01455	111/01456	111/01457	111/01458	111/01459	111/01460
111/01461	111/01462	111/01463	111/01464	111/01465	111/01466
111/01467	111/01468	111/01469	111/01470	111/01471	111/01472
111/01473	111/01474	111/01475	121/00001	121/00032	121/00163
121/00190	121/00201	121/00233	121/22685	121/22708	121/22807
121/22845	121/23097	121/23104	121/23125	121/23134	121/23181
121/23192	121/23221	121/23232	121/23239	121/23295	121/23387
121/23409	121/23423	121/23438	121/23488	121/23501	121/23517
121/23664	124/00012	124/00014	124/00015	124/00016	124/00017
141/23564	141/23923	141/23923	141/23970	141/24359	141/24624
141/24626	141/24627	141/24661	141/24720	141/24761	141/24765
141/24778	141/24780	141/24781	141/24786	141/24787	141/24788
141/24792	141/24793	141/24794	141/24797	141/24798	141/24799
141/24803	141/24804	141/24809	141/24811	141/24816	141/24827
141/24966	141/25009	141/25018	141/25019	141/25020	141/25021
141/25022	141/25023	141/25027	141/25039	141/25044	141/25046
141/25047	141/25048	141/25049	141/25050	141/25051	141/25052

Carta-Circular nº 1.967, de 26.07.89 - At. CNC nº 51

segue



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS CAMBIAIS

DEPÓSITOS NO BANCO CENTRAL REGISTRADOS EM MOEDAS ESTRANGEIRAS - 21

3

ANEXO N. 22 - Lista dos Certificados de Autorização ou de Registro emitidos até 31.12.88, relativos às operações mencionadas em 21-17-3-IX, não sujeitas a depósito sob o regime instituído pela Resolução n. 1.564, de 16.01.89

141/25053	141/25054	141/80012	147/00242	211/00004	211/00015
211/00020	211/00026	211/00039	211/00048	211/00060	211/00075
211/00076	211/00089	211/00092	211/00115	211/00134	211/00166
211/00177	211/00186	211/00203	211/00258	211/00265	211/00292
211/00296	211/00297	211/00298	211/00299	211/00328	211/00351
211/00394	211/00425	211/00454	211/00455	211/00483	211/00491
211/00495	211/00507	211/00528	211/00597	211/00620	211/00636
211/00650	211/00675	211/00684	211/00704	211/00708	211/00711
211/00732	211/00735	211/00743	211/00748	211/00763	211/00789
211/00790	211/00791	211/00836	211/00858	211/00859	211/00873
211/00879	211/00887	211/00888	211/00893	211/00911	211/00912
211/00931	211/00934	211/00937	211/00941	211/00957	211/00971
211/00985	211/00988	211/01017	211/01022	211/01023	211/01039
211/01079	211/01080	211/01082	211/01088	211/01095	211/01130
211/01161	211/01164	211/01181	211/01186	211/01194	211/01195
211/01234	211/01238	211/01243	211/01250	211/01251	211/01264
211/01270	211/01277	211/01283	211/01285	211/01296	211/01299
211/01311	211/01315	211/01316	211/01317	211/01325	211/01354
211/01357	211/01360	211/01373	211/01380	211/01384	211/01396
211/01398	211/01415	211/01422	211/01434	211/01437	211/01438
211/01439	211/01442	211/01447	211/01454	211/01456	211/01465
211/01470	211/01472	211/01485	211/01522	211/01547	211/01564
211/01567	211/01573	211/01574	211/01578	211/01599	211/01602
211/01610	211/01612	211/01617	211/01618	211/01623	211/01624
211/01625	211/01628	211/01629	211/01631	211/01654	211/01655
211/01660	211/01668	211/01670	211/01676	211/01687	211/01693
211/01695	211/01698	211/01704	211/01705	211/01708	211/01709
211/01715	211/01728	211/01736	211/01740	211/01741	211/01751
211/01753	211/01754	211/01756	211/01757	211/01761	211/01764
211/01766	211/01767	211/01768	211/01781	211/01789	211/01790
211/01804	211/01805	211/01828	211/01831	211/01835	211/01838
211/01839	211/01854	211/01857	211/01863	211/01887	211/01907
211/01908	211/01909	211/01910	211/01912	211/01928	211/01932
211/01942	211/01944	211/01949	211/01954	211/01955	211/01960
211/01966	211/01967	211/01969	211/01970	211/01972	211/01978
211/01979	211/01992	211/01996	211/02005	211/02006	211/02007
211/02008	211/02010	211/02019	211/02030	211/02036	211/02041
211/02045	211/02047	211/02054	211/02055	211/02058	211/02060
211/02066	211/02070	211/02076	211/02079	211/02096	211/02099
211/02102	211/02103	211/02111	211/02112	211/02118	211/02120
211/02128	211/02141	211/02143	211/02155	211/02157	211/02158
211/02160	211/02168	211/02173	211/02175	211/02200	211/02202
211/02207	211/02213	211/02225	211/02234	211/02235	211/02236
211/02237	211/02238	211/02239	211/02240	211/02241	211/02250
211/02252	211/02259	211/02260	211/02261	211/02262	211/02265
211/02267	211/02272	211/02277	211/02315	211/02317	211/02318
211/02321	211/02326	211/02333	211/02334	211/02341	211/02343
211/02348	211/02360	211/02375	211/02376	211/02377	211/02387
211/02407	211/02410	211/02411	211/02438	211/02440	211/02450
211/02460	211/02461	211/02462	211/02467	211/02471	211/02478
211/02480	211/02481	211/02483	211/02484	211/02485	211/02487
211/02491	211/02492	211/02513	211/02515	211/02521	211/02529
211/02530	211/02537	211/02538	211/02541	211/02551	211/02553
211/02554	211/02556	211/02562	211/02570	211/02574	211/02578
211/02583	211/02587	211/02589	211/02590	211/02595	211/02596
211/02598	211/02600	211/02604	211/02607	211/02608	211/02616
211/02617	211/02619	211/02620	211/02621	211/02622	211/02623
211/02624	211/02625	211/02628	211/02629	211/02631	211/02632
211/02637	211/02638	211/02639	211/02642	211/02643	211/02645
211/02646	211/02648	211/02649	211/02650	211/02656	211/02657
211/02658	211/02659	211/02662	211/02663	211/02664	211/02665
211/02666	211/02667	211/02672	211/02673	211/02674	211/02675
211/02676	211/02677	211/02678	211/02681	211/02682	211/02683
211/02686	211/02687	211/02690	211/02691	211/02692	211/02693
211/02696	211/02697	211/02701	211/02703	211/02704	211/02705
211/02708	211/02709	211/02713	211/02716	211/02717	211/02719
211/02720	211/02721	211/02722	211/02723	211/02724	211/02725

Carta-Circular nº 1.967, de 26.07.89 - At. CNC nº 51

segue



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS CAMBIAIS

DEPÓSITOS NO BANCO CENTRAL REGISTRADOS EM MOEDAS ESTRANGEIRAS - 21

4

ANEXO N. 22 - Lista dos Certificados de Autorização ou de Registro emitidos até 31.12.88, relativos às operações mencionadas em 21-17-3.IX, não sujeitas a depósito sob o regime instituído pela Resolução n. 1.564, de 16.01.89

211/02726	211/02729	211/02730	211/02731	211/02734	211/02737
211/02738	211/02739	211/02740	211/02741	211/02744	211/02745
211/02746	211/02748	211/02749	211/02751	211/02753	211/02754
211/02755	211/02756	211/02758	211/02759	211/02760	211/02761
211/02762	211/02764	211/02767	211/02768	211/02769	211/02770
211/02771	211/02773	211/02774	211/02775	211/02777	211/02778
211/02780	211/02781	211/02782	211/02786	211/02788	211/02792
211/02793	211/02794	211/02795	211/02796	211/02797	211/02798
211/02799	211/02800	211/02801	211/02802	211/02808	211/02811
211/02812	211/02813	211/02814	211/02815	211/02817	211/02818
211/02819	211/02820	211/02822	211/02825	211/02826	211/02827
211/02828	211/02829	211/02830	211/02831	211/02834	211/02838
211/02840	211/02841	211/02842	211/02843	211/02844	211/02845
211/02846	211/02850	211/02851	211/02853	211/02854	211/02855
211/02856	211/02857	211/02858	211/02859	211/02860	211/02861
211/02862	211/02863	211/02864	211/02865	211/02866	211/02867
211/02868	211/02869	211/02870	211/02871	211/02872	211/02873
211/02874	211/02875	211/02876	211/02878	211/02880	211/02881
211/02882	211/02883	211/02884	211/02885	211/02886	211/02888
211/02889	211/02891	211/02892	211/02894	211/02896	211/02897
211/02898	211/02899	211/02900	211/02901	211/02902	211/02903
211/02904	211/02906	211/02907	211/02909	211/02910	211/02911
211/02912	211/02913	211/02914	211/02915	211/02916	211/02917
211/02918	211/02920	211/02921	211/02922	211/02923	211/02924
211/02925	211/02926	211/02927	211/02928	211/02929	211/02930
211/02931	211/02932	211/02933	211/02934	211/02936	211/02937
211/02938	211/02939	211/02940	211/02942	211/02943	211/02945
211/02946	211/02947	211/02948	211/02950	211/02952	211/02953
211/02954	211/02955	211/02957	211/02958	211/02960	211/02961
211/02962	211/02963	211/02964	211/02965	211/02966	211/02967
211/02968	211/02969	211/02970	211/02971	211/02972	211/02974
211/02975	211/02976	211/02977	211/02978	211/02979	211/02980
211/02981	211/02982	211/02983	211/02984	211/02985	211/02987
211/02988	211/02989	211/02990	211/02991	211/02992	211/02993
211/02994	211/02995	211/02996	211/02997	211/02998	211/02999
211/03000	211/03001	211/03002	211/03004	211/03006	211/03007
211/03008	211/03009	211/03010	211/03011	211/03012	211/03013
211/03014	211/03015	211/03016	211/03017	211/03018	211/03019
211/03020	211/03021	211/03022	211/03023	211/03024	211/03025
211/03026	211/03027	211/03028	211/03029	211/03030	211/03031
211/03032	211/03033	211/03034	211/03035	211/03036	211/03038
211/03039	211/03040	211/03041	211/03042	211/03043	211/03044
211/03044	211/03044	211/03044	211/03045	211/03046	211/03047
211/03048	211/03049	211/03050	211/03051	211/03052	211/03053
211/03054	211/03055	211/03056	211/03057	211/03058	211/03059
211/03060	211/03061	211/03062	211/03063	211/03064	211/03065
211/03066	211/03067	211/03068	211/03069	211/03070	211/03071
211/03072	211/03073	211/03074	211/03075	211/03076	211/03077
211/03078	211/03079	211/03080	211/03081	211/03083	211/03084
211/03085	211/03086	211/03087	211/03088	211/03089	211/03090
211/03091	211/03092	211/03093	211/03094	211/03095	211/03096
211/03097	211/03098	211/03099	211/03100	211/03101	211/03102
211/03103	211/03104	211/03105	211/03106	211/03107	211/03108
211/03109	211/03110	211/03111	211/03112	211/03113	211/03114
211/03115	211/03116	211/03117	211/03118	211/03119	211/03120
211/03121	211/03122	211/03123	211/03124	211/03125	211/03126
211/03127	211/03128	211/03129	211/03130	211/03131	211/03132
211/03133	211/03134	211/03135	211/03136	211/03137	211/03138
211/03139	211/03140	211/03141	211/03142	211/03143	211/03144
211/03145	211/03146	211/03147	211/03148	211/03149	211/03150
211/03151	211/03152	211/03153	211/03154	211/03155	211/03156
211/03157	211/03158	211/03159	211/03160	211/03161	211/03162
211/03163	211/03164	211/03165	211/03166	211/03167	211/03168
211/03169	211/03170	211/03171	211/03172	211/03173	211/03174
211/03175	211/03176	211/03177	211/03178	211/03179	211/03180
211/03181	211/03182	211/03183	211/03184	211/03185	211/03186
211/03187	211/03188	211/03189	211/03190	211/03191	211/03192
211/03193	211/03194	211/03195	211/03196	211/03197	211/03198

Carta-Circular nº 1.967, de 26.07.89 - At. CNC nº 51

segue



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS CAMBIAIS

DEPÓSITOS NO BANCO CENTRAL REGISTRADOS EM MOEDAS ESTRANGEIRAS - 21

5

ANEXO N. 22 - Lista dos Certificados de Autorização ou de Registro emitidos até 31.12.88, relativos às operações mencionadas em 21-17-3.IX, não sujeitas a depósito sob o regime instituído pela Resolução n. 1.564, de 16.01.89

211/03199	211/03200	211/03201	211/03202	211/03203	211/03204
211/03205	211/03206	211/03207	211/03208	211/03209	211/03210
211/03211	211/03212	211/03213	211/03214	211/03215	211/03216
211/03217	211/03218	211/03219	211/03220	211/03221	211/03222
211/03223	211/03224	211/03225	211/03226	211/03227	211/03228
211/03229	211/03230	211/03231	211/03232	211/03233	211/03234
211/03235	211/03236	211/03237	211/03238	211/03239	211/03240
211/03241	211/03242	211/03243	211/03244	211/03245	211/03246
211/03247	211/03248	211/03249	211/03250	211/03251	211/03252
211/03253	211/03254	211/03255	211/03256	211/03257	211/03258
211/03259	211/03260	211/03261	211/03262	211/03263	211/03264
211/03265	211/03266	211/03267	211/03268	211/03269	211/03270
211/03271	211/03272	211/03273	211/03274	211/03275	211/03276
211/03277	211/03278	211/03279	211/03280	211/03281	211/03282
211/03283	211/03284	211/03285	211/03286	211/03287	211/03288
211/03289	211/03290	211/03291	211/03292	211/03293	211/03294
211/03295	211/03296	211/03297	211/03298	211/03299	211/03300
211/03301	211/03302	211/03303	211/03304	211/03305	211/03306
211/03307	211/03308	211/03309	211/03310	211/03311	211/03312
211/03313	211/03314	211/03315	211/03316	211/03317	211/03318
211/03319	211/03320	211/03321	211/03322	211/03323	211/03324
211/03325	211/03326	211/03327	211/03328	211/03329	211/03330
211/03331	211/03332	211/03333	211/03334	211/03335	211/03336
211/03337	211/03338	211/03339	211/03340	211/03341	211/03342
211/03343	211/03344	211/03345	211/03346	211/03347	211/03348
211/03349	211/03350	211/03351	211/03352	211/03353	211/03354
211/03355	211/03356	211/03357	211/03358	211/03359	211/03360
211/03361	211/03362	211/03363	211/03364	211/03365	211/03366
211/03367	211/03368	211/03369	211/03370	211/03371	211/03372
211/03373	211/03374	211/03375	211/03376	211/03377	211/03378
211/03379	211/03380	211/03381	211/03382	211/03383	211/03384
211/03385	211/03386	211/03387	211/03388	211/03389	211/03390
211/03391	211/03392	211/03393	211/03394	211/03395	211/03396
211/03397	211/03398	211/03399	211/03400	211/03401	211/03402
211/03403	211/03404	211/03405	211/03406	211/03407	211/03408
211/03409	211/03410	211/03411	211/03412	211/03413	211/03414
211/03415	211/03416	211/03417	211/03418	211/03419	211/03420
211/03422	211/03423	211/03424	211/03425	211/03426	211/03427
211/03428	211/03429	211/03430	211/03431	211/03432	211/03433
211/03434	211/03435	211/03436	211/03437	211/03438	211/03439
211/03440	211/03441	211/03442	211/03443	211/03444	211/03445
211/03446	211/03447	211/03448	211/03449	211/03450	211/03451
211/03452	211/03453	211/03454	211/03455	211/03456	211/03457
211/03458	211/03459	211/03460	211/03461	211/03462	211/03463
211/03464	211/03465	211/03466	211/03467	211/03468	211/03469
211/03470	211/03471	211/03472	211/03473	211/03474	211/03475
211/03476	211/03477	211/03478	211/03479	211/03480	211/03481
211/03482	211/03483	211/03484	211/03485	211/03486	211/03487
211/03488	211/03489	211/03490	211/03491	211/03492	211/03493
211/03494	211/03496	211/03497	211/03498	211/03499	211/03500
211/03501	211/03502	211/03503	211/03504	211/03505	211/03506
211/03507	211/03508	211/03509	211/03510	211/03511	211/03512
211/03513	211/03514	211/03515	211/03516	211/03517	211/03518
211/03519	211/03520	211/03521	211/03522	211/03523	211/03524
211/03525	211/03526	211/03527	211/03528	211/03529	211/03530
211/03531	211/03532	211/03533	211/03534	211/03535	211/03536
211/03537	211/03538	211/03539	211/03540	211/03541	211/03542
211/03543	211/03544	211/03545	211/03546	211/03547	211/03548
211/03549	211/03550	211/03551	211/03552	211/03553	211/03554
211/03555	211/03556	211/03557	211/03558	211/03559	211/03560
211/03561	211/03562	211/03563	211/03564	211/03565	211/03566
211/03567	211/03568	211/03569	211/03570	211/03571	211/03572
211/03573	211/03574	211/03575	211/03576	211/03577	211/03578
211/03579	211/03580	211/03581	211/03582	211/03583	211/03584
211/03585	211/03586	211/03587	211/03588	211/03589	211/03590
211/03591	211/03592	211/03593	211/03594	211/03595	211/03596
211/03597	211/03598	211/03599	211/03600	211/03601	211/03602

Carta-Circular nº 1.967, de 26.07.89 - At. CNC nº 51

segue



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS CAMBIAIS

DEPÓSITOS NO BANCO CENTRAL REGISTRADOS EM MOEDAS ESTRANGEIRAS - 21

6

ANEXO N. 22 - Lista dos Certificados de Autorização ou de Registro emitidos até 31.12.88, relativos às operações mencionadas em 21-17-3.IX, não sujeitas a depósito sob o regime instituído pela Resolução n. 1.564, de 16.01.89

211/03603	211/03604	211/03605	211/03606	211/03607	211/03608
211/03609	211/03610	211/03611	211/03611	211/03612	211/03613
211/03614	211/03615	211/03616	211/03616	211/03617	211/03618
211/03619	211/03620	211/03621	211/03622	211/03623	211/03624
211/03624	211/03625	211/03626	211/03627	211/03627	211/03628
211/03629	211/03630	211/03631	211/03632	211/03633	211/03634
211/03635	211/03635	211/03636	211/03636	211/03637	211/03637
211/03638	211/03638	211/03639	211/03640	211/03641	211/03642
211/03643	211/03644	211/03645	211/03646	211/03647	211/03648
211/03649	211/03650	211/03651	211/03652	211/03653	211/03654
211/03655	211/03656	211/03657	211/03658	211/03659	211/03660
211/03661	211/03662	211/03663	211/03664	211/03665	211/03666
211/03667	211/03668	211/03669	211/03670	211/03671	211/03672
211/03673	211/03674	211/03675	211/03676	211/03677	211/03678
211/03679	211/03680	211/03681	211/03682	211/03683	211/03684
211/03685	211/03686	211/03687	211/03688	211/03689	211/03690
211/03691	211/03692	211/03693	211/03694	211/03695	211/03696
211/03697	211/03698	211/03699	211/03700	211/03701	211/03702
211/03703	211/03704	211/03705	211/03706	211/03707	211/03708
211/03709	211/03710	211/03711	211/03712	211/03713	211/03714
211/03715	211/03716	211/03717	211/03718	211/03719	211/03720
211/03721	211/03721	211/03722	211/03723	211/03724	211/03725
211/03726	211/03727	211/03728	211/03729	211/03730	211/03731
211/03732	211/03733	211/03734	211/03735	211/03736	211/03737
211/03738	211/03739	211/03740	211/03741	211/03742	211/03743
211/03744	211/03745	211/03746	211/03747	211/03748	211/03749
211/03750	211/03751	211/03752	211/03753	211/03754	211/03755
211/03756	211/03757	211/03758	211/03759	211/03760	211/03761
211/03762	211/03763	211/03764	211/03765	211/03766	211/03767
211/03768	211/03769	211/03770	211/03771	211/03772	211/03773
211/03774	211/03775	211/03776	211/03777	211/03778	211/03779
211/03780	211/03781	211/03782	211/03783	211/03784	211/03785
211/03786	211/03787	211/03788	211/03789	211/03790	211/03791
211/03792	211/03793	211/03794	211/03795	211/03796	211/03797
211/03798	211/03799	211/03800	211/03801	211/03802	211/03803
211/03804	211/03805	211/03806	211/03807	211/03808	211/03809
211/03810	211/03811	211/03812	211/03813	211/03814	211/03815
211/03816	211/03817	211/03818	211/03819	211/03820	211/03821
211/03822	211/03823	211/03824	211/03825	211/03826	211/03827
211/03828	211/03829	211/03830	211/03831	211/03832	211/03833
211/03834	211/03835	211/03836	211/03837	211/03838	211/03839
211/03840	211/03841	211/03842	211/03843	211/03844	211/03845
211/03846	211/03847	211/03848	211/03849	211/03850	211/03851
211/03852	211/03853	211/03854	211/03855	211/03856	211/03857
211/03859	211/03860	211/03861	211/03862	211/03863	211/03864
211/03865	211/03866	211/03867	211/03868	211/03869	211/03870
211/03871	211/03872	211/03873	211/03874	211/03875	211/03876
211/03877	211/03878	211/03879	211/03880	211/03881	211/03882
211/03883	211/03884	211/03885	211/03886	211/03887	211/03888
211/03889	211/03890	211/03891	211/03892	211/03893	211/03894
211/03895	211/03896	211/03897	211/03898	211/03899	211/03900
211/03901	211/03902	211/03903	211/03904	211/03905	211/03906
211/03907	211/03908	211/03909	211/03910	211/03911	211/03912
211/03913	211/03914	211/03915	211/03916	211/03917	211/03918
211/03919	211/03920	211/03921	211/03922	211/03923	211/03924
211/03925	211/03926	211/03927	211/03928	211/03929	211/03930
211/03931	211/03932	211/03933	211/03934	211/03935	211/03936
211/03937	211/03938	211/03939	211/03940	211/03941	211/03942
211/03943	211/03944	211/03945	211/03946	211/03947	211/03948
211/03949	211/03950	211/03951	211/03952	211/03953	211/03954
211/03956	211/03957	211/03958	211/03959	211/03960	211/03961
211/03962	211/03963	211/03964	211/03965	211/03966	211/03967
211/03968	211/03969	211/03970	211/03971	211/03972	211/03973
211/03974	211/03975	211/03976	211/03977	211/03978	211/03979
211/03980	211/03981	211/03982	211/03983	211/03984	211/03985
211/03986	211/03987	211/03988	211/03988	211/03988	211/03989
211/03989	211/03989	211/03990	211/03991	211/03992	211/03993
211/03994	211/03995	211/03996	211/03997	211/03998	211/03999

Carta-Circular nº 1.967, de 26.07.89 - At. CNC nº 51

segue



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS CAMBIAIS

DEPÓSITOS NO BANCO CENTRAL REGISTRADOS EM MOEDAS ESTRANGEIRAS - 21

7

ANEXO N. 22 - Lista dos Certificados de Autorização ou de Registro emitidos até 31.12.88, relativos às operações mencionadas em 21-17-3.IX, não sujeitas a depósito sob o regime instituído pela Resolução n. 1.564, de 16.01.89

211/04000	211/04001	211/04002	211/04003	211/04004	211/04005
211/04006	211/04007	211/04008	211/04009	211/04010	211/04011
211/04012	211/04013	211/04014	211/04015	211/04016	211/04017
211/04018	211/04019	211/04020	211/04021	211/04022	211/04023
211/04024	211/04025	211/04026	211/04027	211/04028	211/04029
211/04030	211/04031	211/04032	211/04033	211/04034	211/04035
211/04036	211/04037	211/04038	211/04039	211/04040	211/04041
211/04042	211/04043	211/04044	211/04045	211/04046	211/04047
211/04048	211/04049	211/04050	211/04051	211/04052	211/04053
211/04054	211/04055	211/04056	211/04057	211/04058	211/04059
211/04060	211/04061	211/04062	211/04063	211/04064	211/04065
211/04066	211/04067	211/04068	211/04069	211/04070	211/04071
211/04072	211/04073	211/04074	211/04075	211/04076	211/04077
211/04078	211/04079	211/04080	211/04081	211/04082	211/04083
211/04084	211/04085	211/04086	211/04087	211/04088	211/04089
211/04090	211/04091	211/04092	211/04093	211/04094	211/04095
211/04096	211/04097	211/04098	211/04099	211/04100	211/04101
211/04102	211/04103	211/04104	211/04105	211/04106	211/04107
211/04108	211/04109	211/04110	211/04111	211/04112	211/04113
211/04114	211/04115	211/04116	211/04117	211/04118	211/04119
211/04120	211/04121	211/04122	211/04123	211/04124	211/04125
211/04126	211/04127	211/04128	211/04129	211/04130	211/04131
211/04132	211/04133	211/04134	211/04135	221/15558	221/15563
221/15936	221/16272	221/16357	221/16528	221/16577	221/16735
221/16812	221/17066	221/17169	221/17317	221/17537	221/17776
221/17784	221/17803	221/18048	221/18101	221/18133	221/18281
221/18420	221/18760	221/18863	221/19252	221/19621	221/19729
221/19966	221/19984	221/20040	221/20160	221/20180	221/20204
221/20484	221/20627	221/20631	221/20699	221/21197	221/21205
221/21786	221/21807	221/22171	221/22248	221/22367	222/00003
222/00016	222/00017	222/00018	222/00019	222/00027	222/00043
222/00050	222/00058	222/00060	222/00063	222/00065	222/00066
222/00069	223/01107	223/01117	223/01118	223/01176	223/01184
223/01197	223/01205	223/01214	223/01215	223/01216	223/01221
223/01223	223/01224	223/01227	223/01236	223/01240	223/01242
223/01244	223/01245	223/01246	223/01247	223/01250	223/01252
223/01254	223/01255	223/01256	223/01257	223/01258	223/01259
223/01260	223/01261	223/01262	223/01263	223/01265	223/01266
223/01267	223/01268	223/01269	223/01270	223/01271	223/01272
223/01273	223/01274	223/01275	223/01276	223/01277	223/01278
223/01279	223/01280	223/01281	223/01282	223/01283	223/01284
223/01285	223/01286	223/01287	223/01288	223/01289	223/01290
223/01291	223/01292	223/01293	223/01294	223/01295	223/01296
223/01297	223/01298	223/01299	223/01300	223/01301	223/01302
223/01303	223/01304	223/01305	223/01306	223/01307	223/01308
223/01309	223/01310	223/01311	223/01312	223/01313	223/01314
223/01316	223/01317	223/01318	223/01319	223/01320	223/01321
223/01322	223/01323	223/01324	223/01325	223/01326	223/01327
223/01328	223/01329	223/01330	223/01331	223/01332	223/01333
223/01334	223/01335	223/01336	223/01337	223/01338	223/01339
223/01340	223/01341	223/01342	223/01343	223/01344	223/01345
223/01346	223/01347	223/01348	223/01349	223/01350	223/01351
223/01352	223/01353	223/01354	223/01355	223/01356	223/01357
223/01358	223/01359	223/01360	223/01361	223/01362	223/01363
223/01364	223/01365	223/01366	223/01367	223/01368	223/01369
223/01370	223/01371	223/01372	223/01373	223/01374	223/01375
223/01376	223/01377	223/01378	223/01379	223/01380	223/01381
223/01382	223/01383	223/01384	223/01385	223/01386	223/01387
223/01388	223/01389	223/01390	223/01391	223/01392	223/01393
223/01394	223/01395	223/01396	223/01397	223/01398	223/01399
223/01400	223/01401	223/01402	223/01403	223/01404	223/01405
223/01406	223/01407	223/01408	223/01409	223/01410	223/01411
223/01412	223/01413	223/01414	223/01415	223/01416	223/01417
223/01418	223/01419	223/01420	223/01421	223/01422	223/01423
223/01424	223/01425	223/01426	223/01427	223/01428	223/01429
223/01430	223/01431	223/01432	223/01433	223/01434	223/01435
224/00002	224/00003	224/00004	224/00039	224/00076	224/00227

Carta-Circular nº 1.967, de 26.07.89 - At. CNC nº 51

segue



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS CAMBIAIS

DEPÓSITOS NO BANCO CENTRAL REGISTRADOS EM MOEDAS ESTRANGEIRAS - 21

8

ANEXO N. 22 - Lista dos Certificados de Autorização ou de Registro emitidos até 31.12.88, relativos às operações mencionadas em 21-17-3.IX, não sujeitas a depósito sob o regime instituído pela Resolução n. 1.564, de 16.01.89

224/00241	224/00303	224/00399	224/00626	224/00729	224/00731
224/00732	224/00744	224/00898	224/00923	224/00944	224/00974
224/00976	224/01177	224/01178	224/01179	224/01180	224/01181
224/01205	224/01208	224/01241	224/01247	224/01334	224/01427
224/01453	224/01454	224/01455	224/01504	224/01513	224/01545
224/01577	224/01593	224/01636	224/01659	224/01668	224/01709
224/01725	224/01731	224/01741	224/01746	224/01755	224/01756
224/01803	224/01804	224/01805	224/01806	224/01811	224/01812
224/01819	224/01840	224/01844	224/01859	224/01894	224/01917
224/01975	224/02005	224/02072	224/02117	224/02120	224/02122
224/02123	224/02124	224/02125	224/02126	224/02127	224/02128
224/02129	224/02130	224/02131	224/02132	224/02133	224/02134
224/02135	224/02136	224/02137	224/02138	224/02139	224/02140
224/02141	224/02142	224/02143	224/02144	224/02145	224/02146
224/02147	224/02148	224/02149	224/02150	224/02151	224/02152
224/02153	224/02154	224/02155	224/02156	224/02157	224/02158
224/02159	224/02160	224/02161	224/02162	224/02163	224/02164
224/02165	224/02166	224/02167	224/02168	224/02169	224/02170
224/02171	224/02172	224/02173	224/02174	224/02175	224/02176
224/02177	224/02178	224/02179	224/02180	224/02181	224/02182
224/02183	224/02184	224/02185	224/02186	224/02187	224/02188
224/02190	224/02192	224/02200	224/02201	224/02202	224/02203
224/02204	224/02205	224/02206	224/02207	224/02208	224/02209
224/02210	224/02211	224/02212	224/02213	224/02215	224/02216
224/02217	224/02218	224/02219	224/02220	224/02221	224/02222
224/02223	224/02224	224/02225	224/02227	224/02228	224/02229
224/02230	224/02231	224/02232	224/02233	224/02235	224/02236
224/02237	224/02238	224/02240	224/02241	224/02242	224/02243
224/02244	224/02245	224/02246	224/02247	224/02248	224/02250
224/02254	224/02255	224/02256	224/02257	224/02258	224/02259
224/02260	224/02261	224/02262	224/02263	224/02264	224/02265
224/02266	224/02267	224/02268	224/02269	224/02270	224/02271
224/02272	224/02273	224/02274	224/02275	224/02276	224/02277
224/02278	224/02279	224/02280	224/02281	224/02282	224/02283
224/02284	224/02285	224/02286	224/02287	224/02288	224/02289
224/02290	224/02291	224/02292	224/02293	224/02294	224/02295
224/02296	224/02297	224/02298	224/02299	224/02300	224/02301
224/02302	224/02303	224/02304	224/02305	224/02306	224/02307
224/02308	224/02309	224/02310	224/02311	224/02312	224/02313
224/02314	224/02315	224/02316	224/02317	224/02318	224/02319
224/02320	224/02321	224/02322	224/02323	224/02324	224/02325
224/02326	224/02327	224/02328	224/02329	224/02330	224/02331
224/02332	224/02333	224/02334	241/22616	241/22981	241/26056
241/26154	241/27975	241/28105	241/28328	241/28356	241/28902
241/28916	241/28918	241/28923	241/28923	241/28950	241/28954
241/28955	241/28959	241/28961	241/28965	241/28969	241/28974
241/28982	241/28990	241/28995	241/29001	241/29010	241/29011
241/29012	241/29016	241/29069	241/29174	241/29176	241/29211
241/29237	241/29242	241/29256	241/29262	241/29279	241/29293
241/29294	241/29320	241/29389	241/29394	241/29407	241/29408
241/29454	241/29478	241/29481	241/29483	241/29494	241/29495
241/29496	241/29523	241/29557	241/29568	241/29569	241/29600
241/29608	241/29630	241/29635	241/29641	241/29674	241/29675
241/29682	241/29702	241/29721	241/29739	241/29740	241/29742
241/29743	241/29744	241/29754	241/29772	241/29782	241/29806
241/29817	241/29822	241/29823	241/29824	241/29826	241/29831
241/29849	241/29850	241/29856	241/29864	241/29865	241/29866
241/29868	241/29870	241/29874	241/29875	241/29876	241/29878
241/29879	241/29880	241/29889	241/29891	241/29892	241/29893
241/29896	241/29897	241/29898	241/29902	241/29904	241/29905
241/29914	241/29917	241/29919	241/29920	241/29921	241/29922
241/29923	241/29924	241/29926	241/29928	241/29929	241/29930
241/29932	241/29934	241/29938	241/29940	241/29941	241/29942
241/29947	241/29948	241/29951	241/29954	241/29955	241/29956
241/29957	241/29958	241/29959	241/29960	241/29961	241/29962
241/29963	241/29964	241/29965	241/29969	241/29972	241/29974
241/29975	241/29977	241/29985	241/29986	241/29987	241/29988

Carta-Circular nº 1.967, de 26.07.89 - At. CNC nº 51

segue



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS CAMBIAIS

DEPÓSITOS NO BANCO CENTRAL REGISTRADOS EM MOEDAS ESTRANGEIRAS - 21

9

ANEXO N. 22 - Lista dos Certificados de Autorização ou de Registro emitidos até 31.12.88, relativos às operações mencionadas em 21-17-3.IX, não sujeitas a depósito sob o regime instituído pela Resolução n. 1.564, de 16.01.89

241/29991	241/29992	241/29993	241/29995	241/29996	241/29997
241/29998	241/29999	241/30000	241/30001	241/30002	241/30004
241/30005	241/30011	241/30013	241/30014	241/30015	241/30016
241/30017	241/30018	241/30024	241/30025	241/30026	241/30030
241/30040	241/30041	241/30042	241/30043	241/30044	241/30045
241/30046	241/30047	241/30050	241/30051	241/30052	241/30054
241/30055	241/30056	241/30057	241/30058	241/30059	241/30064
241/30065	241/30066	241/30067	241/30068	241/30069	241/30070
241/30073	241/30076	241/30077	241/30078	241/30079	241/30080
241/30084	241/30087	241/30088	241/40066	241/40119	241/40509
241/70066	241/70168	241/70300	241/80220	241/80226	241/80252
241/80253	241/80279	241/80280	241/80285	241/80310	241/80311
241/80314	241/80315	241/80318	241/80327	241/80329	241/80331
241/80337	241/80345	241/80348	241/80355	241/80360	241/80366
244/01677	244/01713	244/01965	244/02099	244/02973	247/02817
247/02925	247/02926	247/03025	247/03108	247/03189	247/03200
247/03219	247/03231	311/00028	311/00126	311/00151	311/00160
311/00175	311/00190	311/00198	311/00200	311/00212	311/00247
311/00302	311/00343	311/00352	311/00372	311/00379	311/00380
311/00392	311/00415	311/00435	311/00442	311/00466	311/00476
311/00574	311/00575	311/00593	311/00608	311/00635	311/00639
311/00655	311/00659	311/00661	311/00666	311/00668	311/00683
311/00691	311/00708	311/00726	311/00733	311/00754	311/00756
311/00770	311/00778	311/00781	311/00783	311/00789	311/00814
311/00837	311/00857	311/00863	311/00873	311/00874	311/00887
311/00888	311/00896	311/00906	311/00919	311/00926	311/00934
311/00935	311/00942	311/00951	311/00953	311/00954	311/00982
311/00991	311/01000	311/01001	311/01022	311/01029	311/01034
311/01036	311/01069	311/01079	311/01085	311/01086	311/01087
311/01107	311/01108	311/01114	311/01116	311/01117	311/01118
311/01121	311/01122	311/01136	311/01142	311/01143	311/01144
311/01146	311/01149	311/01153	311/01162	311/01164	311/01166
311/01168	311/01177	311/01180	311/01181	311/01183	311/01185
311/01186	311/01199	311/01202	311/01208	311/01217	311/01220
311/01234	311/01238	311/01240	311/01244	311/01252	311/01252
311/01255	311/01257	311/01258	311/01259	311/01260	311/01261
311/01262	311/01265	311/01268	311/01271	311/01273	311/01276
311/01279	311/01281	311/01283	311/01286	311/01291	311/01300
311/01303	311/01304	311/01306	311/01310	311/01311	311/01314
311/01315	311/01317	311/01319	311/01321	311/01322	311/01324
311/01332	311/01335	311/01336	311/01337	311/01339	311/01340
311/01342	311/01343	311/01352	311/01361	311/01362	311/01363
311/01365	311/01366	311/01367	311/01368	311/01370	311/01371
311/01372	311/01380	311/01382	311/01384	311/01385	311/01386
311/01387	311/01388	311/01388	311/01392	311/01393	311/01394
311/01395	311/01397	311/01398	311/01399	311/01400	311/01401
311/01404	311/01406	311/01408	311/01409	311/01410	311/01411
311/01412	311/01414	311/01415	311/01416	311/01418	311/01422
311/01423	311/01428	311/01429	311/01430	311/01431	311/01432
311/01437	311/01439	311/01439	311/01440	311/01441	311/01442
311/01443	311/01443	311/01444	311/01445	311/01447	311/01448
311/01449	311/01450	311/01451	311/01453	311/01453	311/01453
311/01454	311/01454	311/01454	311/01455	311/01456	311/01457
311/01458	311/01459	311/01460	311/01461	311/01462	311/01463
311/01464	311/01465	311/01466	311/01467	311/01468	311/01469
311/01470	311/01471	311/01473	311/01474	311/01475	311/01477
311/01478	311/01479	311/01479	311/01480	311/01481	311/01482
311/01483	311/01484	311/01485	311/01486	311/01487	311/01488
311/01489	311/01490	311/01491	311/01492	311/01493	311/01494
311/01495	311/01496	311/01497	311/01498	311/01499	311/01500
311/01501	311/01502	311/01503	311/01504	311/01505	311/01506
311/01507	311/01508	311/01509	311/01510	311/01511	311/01512
311/01512	311/01513	311/01514	311/01515	311/01516	311/01517
311/01522	311/01523	311/01524	311/01525	311/01526	311/01527
311/01527	311/01528	311/01529	311/01531	311/01532	311/01532
311/01533	311/01534	311/01535	311/01537	311/01538	311/01539
311/01540	311/01541	311/01542	311/01543	311/01544	311/01545

Carta-Circular nº 1.967, de 26.07.89 - At. CNC nº 51

segue



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS CAMBIAIS

DEPÓSITOS NO BANCO CENTRAL REGISTRADOS EM MOEDAS ESTRANGEIRAS - 21

10

ANEXO N. 22 - Lista dos Certificados de Autorização ou de Registro emitidos até 31.12.88, relativos às operações mencionadas em 21-17-3-IX, não sujeitas a depósito sob o regime instituído pela Resolução n. 1.564, de 16.01.89

311/01546	311/01547	311/01548	311/01549	311/01550	311/01551
311/01552	311/01553	311/01554	311/01555	311/01556	311/01557
311/01558	311/01559	311/01560	311/01561	311/01562	311/01563
311/01564	311/01565	311/01566	311/01567	311/01568	311/01569
311/01570	311/01571	311/01572	311/01573	311/01574	311/01575
311/01576	311/01577	311/01578	311/01579	311/01580	311/01581
311/01582	311/01583	311/01584	311/01585	311/01586	311/01587
311/01588	311/01589	311/01590	311/01591	311/01591	311/01592
311/01592	311/01593	311/01594	311/01595	311/01596	311/01597
311/01598	311/01599	311/01600	311/01600	311/01601	311/01602
311/01603	311/01604	311/01605	311/01606	311/01607	311/01608
311/01609	311/01610	311/01612	311/01613	311/01614	311/01615
311/01616	311/01618	311/01619	311/01620	311/01621	311/01622
311/01623	311/01624	311/01624	311/01625	311/01626	311/01627
311/01628	311/01629	311/01630	311/01631	311/01632	311/01633
311/01634	311/01635	311/01636	311/01637	311/01638	311/01639
311/01640	311/01641	311/01642	311/01643	311/01644	311/01645
311/01646	311/01647	311/01648	311/01649	311/01650	311/01651
311/01652	311/01653	311/01655	311/01656	311/01657	311/01658
311/01660	311/01661	311/01661	311/01662	311/01663	311/01664
311/01665	311/01666	311/01667	311/01668	311/01669	311/01670
311/01671	311/01672	311/01673	311/01674	311/01675	311/01676
311/01677	311/01678	311/01679	311/01681	311/01682	311/01683
311/01684	311/01685	311/01686	311/01687	311/01688	311/01689
311/01690	311/01691	311/01692	311/01693	311/01694	311/01695
311/01696	311/01697	311/01698	311/01699	311/01700	311/01701
311/01702	311/01703	311/01704	311/01705	311/01706	311/01707
311/01708	311/01709	311/01710	311/01711	311/01712	311/01713
311/01714	311/01715	311/01716	311/01717	311/01718	311/01719
311/01720	311/01721	311/01722	311/01723	311/01724	311/01725
311/01726	311/01727	311/01728	311/01729	311/01730	311/01731
311/01732	311/01733	311/01734	311/01735	311/01736	311/01737
311/01738	311/01739	311/01740	311/01741	311/01742	311/01743
311/01744	311/01745	311/01746	311/01747	311/01748	311/01749
311/01750	311/01751	311/01752	311/01753	311/01754	311/01755
311/01756	311/01757	311/01758	311/01759	311/01760	311/01761
311/01762	311/01764	311/01765	311/01766	311/01767	311/01768
311/01769	311/01770	311/01771	311/01772	311/01773	311/01774
311/01775	311/01776	311/01777	311/01778	311/01779	311/01780
311/01781	311/01782	311/01783	311/01784	311/01785	311/01786
311/01787	311/01788	311/01789	311/01790	311/01791	311/01792
311/01793	311/01794	311/01795	311/01796	311/01797	311/01798
311/01799	311/01800	311/01801	311/01802	311/01803	311/01804
311/01805	311/01806	311/01807	311/01808	311/01809	311/01810
311/01811	311/01812	311/01813	311/01814	311/01815	311/01816
311/01817	311/01818	311/01819	311/01820	311/01821	311/01822
311/01823	311/01824	311/01825	311/01826	311/01827	311/01828
311/01829	311/01830	311/01831	311/01832	311/01833	311/01834
311/01835	311/01836	311/01837	311/01838	311/01839	311/01840
311/01841	311/01842	311/01843	311/01844	311/01845	311/01846
311/01847	311/01848	311/01849	311/01850	311/01851	311/01852
311/01853	311/01855	311/01856	311/01857	311/01858	311/01859
311/01862	311/01863	311/01864	311/01865	311/01866	311/01867
311/01868	311/01869	311/01870	321/00003	321/00008	321/00009
321/00010	321/00013	321/00014	321/00237	321/00254	321/00458
321/00710	321/01093	321/01121	321/01184	321/01264	321/01265
321/01306	321/01428	321/01556	321/01579	321/01579	321/01743
321/01876	321/02601	321/02666	321/02805	321/03314	321/03455
321/03630	321/04011	321/04229	321/04295	321/04339	321/04341
321/04345	321/04346	321/04442	321/04443	321/04484	322/00003
323/00423	323/00424	323/00439	323/00440	323/00441	323/00442
323/00443	323/00444	323/00445	323/00446	323/00447	323/00448
323/00449	323/00450	323/00451	323/00452	323/00453	323/00454
323/00455	323/00456	323/00457	323/00458	323/00459	323/00460
323/00461	323/00462	323/00463	323/00464	323/00465	323/00466
324/00011	324/00015	324/00016	324/00018	324/00019	324/00021
324/00025	324/00026	324/00038	324/00041	324/00042	324/00096
324/00097	324/00098	324/00102	324/00148	324/00153	324/00259



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS CAMBIAIS

DEPÓSITOS NO BANCO CENTRAL REGISTRADOS EM MOEDAS ESTRANGEIRAS - 21

11

ANEXO N. 22 - Lista dos Certificados de Autorização ou de Registro emitidos até 31.12.88, relativos às operações mencionadas em 21-17-3.IX, não sujeitas a depósito sob o regime instituído pela Resolução n. 1.564, de 16.01.89

324/00282	324/00298	324/00305	324/00313	324/00314	324/00315
324/00316	324/00317	324/00318	324/00319	324/00320	324/00321
324/00322	324/00323	324/00324	324/00325	324/00326	324/00327
324/00328	324/00329	324/00330	324/00331	324/00332	324/00333
324/00334	325/00002	325/00003	325/00004	325/00008	325/00010
325/00011	325/00012	325/00014	325/00016	325/00019	325/00020
325/00021	325/00027	325/00029	325/00030	325/00032	325/00036
325/00038	325/00044	325/00045	325/00046	325/00049	325/00051
325/00052	325/00055	325/00058	325/00059	325/00060	325/00063
325/00065	325/00066	325/00068	325/00070	325/00072	325/00076
325/00078	325/00079	325/00080	325/00081	325/00082	325/00083
325/00084	325/00085	325/00086	325/00087	325/00088	325/00091
325/00092	325/00093	325/00094	341/00031	341/01054	341/01098
341/01134	341/02299	341/02513	341/02514	341/02534	341/02678
341/02994	341/02999	341/03110	341/03535	341/03546	341/03761
341/03894	341/04083	341/04144	341/04145	341/04213	341/04508
341/04623	341/05000	341/05051	341/05052	341/05091	341/05153
341/05331	341/05443	341/05515	341/05601	341/05695	341/05913
341/05996	341/06007	341/06042	341/06043	341/06282	341/06295
341/06312	341/06377	341/06412	341/06504	341/06513	341/06554
341/06603	341/06667	341/06708	341/06787	341/06849	341/06870
341/06979	341/07012	341/07197	341/07289	341/07400	341/07407
341/07457	341/07473	341/07566	341/07572	341/07638	341/07703
341/07723	341/07860	341/07861	341/07948	341/07949	341/07950
341/07951	341/08072	341/08104	341/08105	341/08110	341/08113
341/08115	341/08116	341/08119	341/08120	341/08122	341/08128
341/08129	341/08146	341/08149	341/08150	341/08153	341/08154
341/08172	341/08181	341/08192	341/08219	341/08254	341/08255
341/08256	341/08319	341/08326	341/08344	341/08345	341/08348
341/08376	341/08391	341/08412	341/08437	341/08438	341/08441
341/08442	341/08443	341/08445	341/08446	341/08447	341/08448
341/08449	341/08450	341/08451	341/08452	341/08454	341/08455
341/08456	341/08469	341/08486	341/08489	341/08490	341/08491
341/08492	341/08514	341/08518	341/08533	341/08541	341/08522
341/08640	341/08642	341/08645	341/08646	341/08650	341/08676
341/08680	341/08681	341/08693	341/08700	341/08714	341/08737
341/08738	341/08739	341/08740	341/08741	341/08742	341/08743
341/08745	341/08746	341/08747	341/08748	341/08749	341/08752
341/08754	341/08757	341/08759	341/08761	341/08762	341/08764
341/08769	341/08770	341/08771	341/08781	341/08783	341/08786
341/08789	341/08793	341/08804	341/08815	341/08821	341/08822
341/08823	341/08825	341/08047	344/01170	344/01443	344/02007
344/02150	347/02295	411/00007	411/00015	411/00017	411/00024
411/00026	411/00027	411/00028	411/00029	411/00033	411/00040
411/00041	411/00043	411/00044	411/00049	411/00050	411/00051
411/00052	411/00053	411/00054	411/00055	411/00056	411/00057
411/00058	411/00059	411/00060	411/00061	411/00062	411/00063
411/00065	411/00067	411/00068	411/00070	411/00071	411/00072
411/00073	411/00074	411/00075	411/00076	411/00079	411/00080
411/00081	411/00083	411/00084	411/00085	411/00086	411/00087
411/00088	411/00089	411/00090	411/00092	411/00093	411/00094
411/00096	411/00097	411/00099	411/00101	411/00102	411/00103
411/00105	411/00106	411/00107	411/00108	411/00110	411/00111
411/00112	411/00114	411/00115	411/00116	411/00117	411/00118
411/00119	411/00120	411/00121	411/00122	411/00123	411/00124
411/00125	411/00126	411/00127	411/00128	411/00129	411/00130
411/00131	411/00132	411/00133	411/00134	411/00135	411/00136
411/00137	411/00138	411/00139	411/00140	411/00141	411/00142
411/00143	411/00144	411/00145	411/00146	411/00147	411/00148
411/00149	411/00150	411/00151	411/00152	411/00153	411/00154
411/00155	411/00156	411/00157	411/00158	411/00159	411/00160
411/00161	411/00162	411/00163	411/00164	411/00165	411/00166
411/00167	411/00168	411/00169	411/00170	411/00171	411/00172
411/00173	411/00174	411/00175	411/00176	411/00177	411/00178
411/00179	411/00180	411/00181	411/00182	411/00183	411/00184
411/00185	411/00186	411/00187	411/00188	411/00189	411/00190
411/00191	411/00192	411/00193	411/00194	411/00195	411/00196



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS CAMBIAIS

DEPÓSITOS NO BANCO CENTRAL REGISTRADOS EM MOEDAS ESTRANGEIRAS - 21

12

ANEXO N. 22 - Lista dos Certificados de Autorização ou de Registro emitidos até 31.12.88, relativos às operações mencionadas em 21-17-3-IX, não sujeitas a depósito sob o regime instituído pela Resolução n. 1.564, de 16.01.89

411/00198	411/00199	411/00200	411/00201	411/00202	411/00203
411/00204	411/00205	411/00206	411/00207	411/00208	411/00209
411/00210	411/00211	411/00212	411/00213	411/00214	411/00215
411/00217	411/00218	411/00220	411/00221	411/00222	411/00223
411/00224	411/00225	411/00226	411/00227	411/00228	411/00230
411/00231	411/00232	411/00233	411/00234	411/00235	411/00236
411/00237	411/00238	411/00239	411/00240	411/00241	411/00242
411/00243	411/00244	411/00245	411/00246	411/00247	411/00248
411/00249	411/00250	411/00251	411/00252	411/00253	411/00254
411/00255	411/00256	411/00257	411/00258	411/00259	411/00260
411/00261	411/00262	411/00263	411/00264	411/00265	411/00266
411/00267	411/00268	411/00269	411/00270	411/00271	411/00272
411/00273	411/00274	411/00275	411/00276	411/00277	411/00278
411/00279	411/00280	411/00281	411/00282	411/00283	411/00284
411/00285	411/00286	411/00287	411/00288	411/00289	411/00290
411/00291	411/00292	411/00293	411/00294	411/00295	411/00296
411/00297	411/00298	411/00299	411/00300	411/00301	411/00302
411/00303	411/00304	411/00305	411/00306	411/00307	411/00308
411/00309	411/00310	411/00311	411/00312	411/00313	411/00314
411/00315	411/00316	411/00317	411/00318	411/00319	411/00320
411/00321	411/00322	411/00323	411/00324	411/00325	411/00326
411/00327	411/00328	411/00329	411/00330	411/00331	423/00001
423/00002	423/00003	423/00314	423/00315	424/00009	424/00017
424/00033	424/00049	424/00050	424/00112	424/00113	424/00125
424/00120	424/00121	424/00122	424/00123	424/00124	441/00024
424/00126	424/00127	424/00128	424/00129	441/00013	441/00024
441/00047	441/00050	441/00052	444/00079	444/00080	441/00010
511/00014	511/00015	511/00016	511/00018	511/00019	511/00021
511/00023	511/00026	511/00027	511/00028	511/00029	511/00033
511/00034	511/00035	511/00038	511/00039	511/00040	511/00041
511/00042	511/00043	511/00044	511/00046	511/00046	511/00048
511/00049	511/00050	511/00051	511/00052	511/00054	511/00055
511/00056	511/00057	511/00058	511/00059	511/00060	511/00061
511/00062	511/00063	511/00064	511/00065	511/00066	511/00067
511/00068	511/00069	511/00070	511/00071	511/00072	511/00073
511/00074	511/00075	511/00076	511/00077	511/00078	511/00079
511/00081	511/00082	511/00083	511/00084	511/00085	511/00086
511/00087	511/00088	511/00089	511/00090	511/00092	511/00093
511/00094	511/00095	511/00096	511/00097	511/00098	511/00099
511/00100	511/00101	511/00102	511/00104	511/00105	511/00106
511/00107	511/00108	511/00109	511/00110	511/00111	511/00112
511/00113	511/00114	511/00115	511/00116	511/00117	511/00118
511/00119	511/00120	511/00121	511/00122	511/00123	511/00124
511/00125	511/00125	511/00125	511/00125	511/00126	511/00128
511/00129	511/00130	511/00131	511/00132	511/00133	511/00134
511/00135	511/00136	511/00137	511/00138	511/00139	511/00140
511/00141	511/00142	511/00143	511/00144	511/00145	511/00146
511/00147	511/00148	511/00149	511/00150	511/00151	511/00152
511/00153	511/00154	511/00155	511/00156	511/00157	511/00158
511/00159	511/00160	511/00161	511/00162	511/00163	511/00164
511/00165	511/00166	511/00167	511/00168	511/00169	511/00170
511/00171	511/00172	511/00173	511/00174	511/00175	511/00176
511/00177	511/00178	511/00179	511/00180	511/00181	511/00182
511/00183	511/00183	511/00184	511/00185	511/00186	511/00187
511/00188	511/00189	511/00190	511/00191	511/00192	511/00193
511/00194	511/00195	511/00196	511/00197	511/00198	511/00199
511/00200	511/00201	511/00202	511/00203	511/00204	511/00205
511/00206	511/00207	511/00208	511/00209	511/00210	511/00211
511/00212	511/00213	511/00214	511/00215	511/00216	511/00217
511/00218	511/00219	511/00220	511/00220	511/00221	511/00222
511/00223	511/00224	511/00225	511/00226	511/00227	511/00228
511/00229	511/00230	511/00231	511/00232	511/00233	511/00234
511/00235	511/00236	511/00237	511/00238	511/00239	511/00240
511/00241	511/00242	511/00243	511/00244	511/00245	511/00246
511/00247	511/00248	511/00249	511/00250	511/00251	511/00252
511/00253	511/00254	511/00255	511/00256	511/00257	511/00258
511/00259	511/00260	511/00261	511/00262	511/00263	511/00264
511/00265	511/00266	511/00267	511/00268	511/00269	511/00270

Carta-Circular nº 1.967, de 26.07.89 - At. CNC nº 51

segue



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS CAMBIAIS

DEPÓSITOS NO BANCO CENTRAL REGISTRADOS EM MOEDAS ESTRANGEIRAS - 21

13

ANEXO N. 22 - Lista dos Certificados de Autorização ou de Registro emitidos até 31.12.88, relativos às operações mencionadas em 21-17-3.IX, não sujeitas a depósito sob o regime instituído pela Resolução n. 1.564, de 16.01.89

511/00271	511/00272	511/00273	521/00009	524/00056	524/00058
524/00059	524/00062	524/00063	524/00064	524/00065	524/00066
524/00067	524/00068	524/00069	524/00070	524/00071	541/00002
541/00004	541/00008	541/00035	541/00061	541/00062	541/00005
541/00006	541/00008	611/00003	611/00008	611/00010	611/00012
611/00015	611/00015	611/00016	611/00021	611/00022	611/00023
611/00024	611/00025	611/00026	611/00027	611/00028	611/00029
611/00030	611/00031	611/00032	611/00033	611/00034	611/00035
611/00036	611/00037	611/00038	611/00039	611/00040	611/00041
611/00043	611/00044	611/00045	611/00046	611/00047	611/00048
611/00049	611/00050	611/00052	611/00053	611/00054	611/00055
611/00056	611/00057	611/00058	611/00059	611/00060	611/00061
611/00062	611/00063	611/00064	611/00065	611/00066	611/00067
611/00068	611/00069	611/00070	611/00071	611/00072	611/00073
611/00074	611/00075	611/00076	611/00077	611/00078	611/00079
611/00080	611/00081	611/00082	611/00083	611/00084	611/00085
611/00086	611/00089	611/00090	611/00091	611/00092	611/00093
611/00094	611/00095	611/00096	611/00097	611/00098	611/00099
611/00100	611/00101	611/00102	611/00104	611/00105	624/00008
624/00016	624/00019	624/00020	641/00012	641/00013	641/00014
641/00015	711/00001	711/00002	711/00005	711/00007	711/00009
711/00010	711/00011	711/00013	711/00014	711/00015	711/00016
711/00017	711/00018	711/00019	711/00020	711/00021	711/00022
711/00023	711/00024	711/00025	711/00026	711/00027	711/00028
711/00029	711/00030	711/00031	711/00032	711/00033	711/00034
711/00036	711/00037	711/00038	711/00039	711/00040	711/00041
711/00042	711/00043	711/00044	711/00045	711/00046	811/00003
811/00004	811/00005	811/00008	811/00009	811/00010	811/00011
811/00012	811/00012	811/00013	811/00013	811/00014	811/00016
811/00020	811/00020	811/00021	811/00021	811/00025	811/00026
811/00027	811/00028	811/00029	811/00030	811/00032	811/00034
811/00034	811/00035	811/00035	811/00037	811/00038	811/00039
811/00040	811/00040	811/00041	811/00043	811/00044	811/00045
811/00045	811/00046	811/00047	811/00049	811/00050	811/00051
811/00053	811/00055	811/00056	811/00057	811/00058	811/00058
811/00058	811/00060	811/00061	811/00062	811/00063	811/00064
811/00065	811/00066	811/00067	811/00068	811/00069	811/00070
811/00071	811/00072	811/00073	811/00073	811/00073	811/00074
811/00075	811/00076	811/00077	811/00078	811/00079	811/00080
811/00081	811/00082	811/00083	811/00084	811/00085	811/00086
811/00087	811/00088	811/00089	811/00090	811/00091	811/00092
811/00093	811/00094	811/00095	811/00096	811/00097	811/00098
811/00099	811/00100	811/00101	811/00102	811/00103	811/00105
811/00106	811/00107	811/00108	811/00109	811/00110	811/00111
811/00112	811/00113	811/00114	811/00115	811/00116	811/00117
811/00118	811/00119	811/00120	811/00121	811/00122	811/00123
811/00124	811/00125	811/00126	811/00127	811/00128	811/00129
811/00130	811/00131	811/00132	811/00133	811/00134	811/00135
811/00135	811/00136	811/00137	811/00138	811/00139	811/00140
811/00141	811/00142	811/00143	811/00144	811/00145	811/00146
811/00147	811/00148	811/00149	811/00150	811/00151	811/00152
811/00153	811/00154	811/00155	811/00156	811/00158	811/00159
823/00160	823/00006	823/00007	823/00008	823/00009	823/00010
823/00011	823/00012	823/00013	823/00014	823/00015	823/00016
823/00017	823/00018	823/00019	823/00020	824/00005	824/00007
824/00008	824/00009	824/00010	824/00011	824/00012	841/00019
911/00001	911/00001	911/00001	911/00001	911/00002	911/00004
911/00005	911/00007	911/00008	911/00010	911/00011	911/00012
911/00013	911/00015	911/00016	911/00018	911/00019	911/00020
911/00024	911/00030	911/00032	911/00035	911/00038	911/00039
911/00040	911/00041	911/00042	911/00045	911/00046	911/00047
911/00048	911/00049	911/00050	911/00052	911/00053	911/00054
911/00055	911/00056	911/00057	911/00058	911/00059	911/00060
911/00061	911/00062	911/00063	911/00064	911/00065	911/00066
911/00067	911/00068	921/00007	921/00008	921/00009	921/00010
921/00011	921/00012	921/00013	921/00014	921/00015	921/00016
921/00017	921/00018	921/00019	921/00020		

Carta-Circular nº 1.967, de 26.07.89 - At. CNC nº 51

segue



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS CAMBIAIS

DEPÓSITOS NO BANCO CENTRAL REGISTRADOS EM MOEDAS ESTRANGEIRAS - 21

14

ANEXO N. 22 - Lista dos Certificados de Autorização ou de Registro emitidos até 31.12.88, relativos às operações mencionadas em 21-17-3.IX, não sujeitas a depósito sob o regime instituído pela Resolução n. 1.564, de 16.01.89

165/00027-00054	165/00028-00055	165/00029-00056
165/00030-00057	165/00031-00058	165/00021-00063
165/00028-00064	165/00026-00065	165/00027-00075
165/00028-00076	165/00026-00077	165/00027-00079
165/00024-00081	165/00040-00082	165/00042-00084
165/00043-00085	165/00027-00086	165/00025-00088
165/00026-00089	165/00043-00090	165/00033-00091
165/00044-00092	165/00045-00094	165/00033-00096
165/00028-00097	165/00027-00098	165/00041-00099
165/00047-00100	165/00048-00101	165/00028-00102
165/00033-00103	165/00027-00104	165/00041-00105

Carta-Circular nº 1.967, de 26.07.89 - At. CNC nº 51



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS CAMBIAIS

POSIÇÃO DE CÂMBIO - 22

Limites - 2

FIXAÇÃO

1. Estabelecimentos bancários autorizados a operar em câmbio sacado e manual - Os estabelecimentos bancários autorizados a operar em câmbio sacado e manual devem observar, no encerramento do seu movimento diário de compras e vendas de câmbio, consideradas globalmente todas as moedas e o conjunto dos seus departamentos credenciados no País para operações da espécie, os seguintes limites de posição: (Res. 393-I)
 - 1.1 Posição de câmbio comprada: (Res. 665-I)
 - 1.1.1 bancos com capital até CZ\$ 500.000,00 US\$ 750.000,00
 - 1.1.2 bancos com capital acima de CZ\$ 500.000,00 US\$ 1.500.000,00
 - 1.2 Posição de câmbio vendida: (Res. 665-I)
 - 1.2.1 bancos com capital até CZ\$ 500.000,00 US\$ 750.000,00
 - 1.2.2 bancos com capital acima de CZ\$ 500.000,00 US\$ 7.500.000,00
2. Estabelecimentos autorizados a operar somente em câmbio manual - Relativamente aos estabelecimentos autorizados a operar somente em câmbio manual, o limite máximo de sua posição é de US\$ 25.000,00, comprados, por praça. Ditos estabelecimentos não podem manter posição vendida. (Res. 84-II e 393-II)

EXCESSOS DE POSIÇÃO COMPRADA

3. Repasse ao Banco Central - Os excessos diários de posição comprada acima dos limites indicados no subitem 1.1 ou no item 2, anteriores, devem ser objeto de repasse ao Banco Central. (Res. 393-III)

REFORMULAÇÃO DE CRITÉRIOS DE UTILIZAÇÃO DOS LIMITES

4. Dispensa de conformidade - Não é necessário solicitar ao Banco Central/Departamento de Câmbio conformidade a eventuais reformulações de critérios de utilização - centralizada ou distribuída - dos limites de posição de câmbio que tenham sido atribuídos a cada estabelecimento com base no disposto nos itens 1 e 2, precedentes. (Com.DECAM 884-1)

CONTROLE DOS LIMITES

Consolidação e fornecimento de dados

5. Convergência de informações para o departamento centralizador. Entrega de mapas ao Banco Central - Mesmo que a efetiva administração e controle da forma de utilização dos limites de posição estejam a cargo de unidade sediada em praça distinta daquela onde o estabelecimento, nos termos do item 16-6-2, centralize suas operações de câmbio com o Banco Central, para o departamento centralizador de tais operações devem convergir todas as informações que o habilitem a entregar, diariamente, à Divisão de Câmbio do Departamento Regional local do Banco Central, os mapas "Demonstrativo de Concentração por Moedas" (ANEXO N. 1 deste Capítulo), "Resumo Diário das Operações de Câmbio - Posição Normal" e "Resumo Diário das Operações de Câmbio - Posição Especial" (ANEXO N. 2 deste Capítulo), em cujos pertinentes quadros, de forma consolidada, devem ser registrados os valores correspondentes ao movimento de câmbio de todo o estabelecimento, relativo ao dia anterior. (Com. DECAM 884-3)
6. Mapa "Demonstrativo de Concentração por Moedas". Dispensa da produção e encaminhamento
 - 6.1 Casos - As dependências dos estabelecimentos bancários autorizados a operar em câmbio que estiverem operando de forma definitiva no SISTEMA INTEGRADO DE REGISTRO DE OPERAÇÕES DE CÂMBIO (SISBACEN/CÂMBIO) ficarão dispensadas de produzir e, por conseguinte, de encaminhar ao Banco Central o mapa "Demonstrativo de Concentração por Moedas" (ANEXO N. 1 deste Capítulo). (Com.DECAM 939-1 e 1.c)

Comunicação DECAM nº 1.041, de 21.10.87 - At. CNC nº 36

segue



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS CAMBIAIS

2

POSIÇÃO DE CÂMBIO - 22

Limites - 2

CONTROLE DOS LIMITES

Mapa "Demonstrativo de Concentração por Moedas". Dispensa da produção e encaminhamento

6.2 Autorização - A autorização para o fim previsto no subitem 6.1, anterior, será concedida - independentemente da formulação de solicitação específica - pela Divisão de Câmbio do Departamento Regional local do Banco Central, que indicará, para a centralizadora, a data a partir da qual será iniciado o procedimento. (Com.DECAM 939-2)

6.3 Condição - O mapa mencionado neste item será objeto de dispensa exclusivamente para os estabelecimentos bancários que estiverem com todas as suas dependências operando de forma definitiva no Sistema. (Com.DECAM 939-3)

7. Mapas "Resumos Diários das Operações de Câmbio" (Posição Normal e Posição Especial)

7.1 Prazo de entrega - Os estabelecimentos bancários autorizados a operar em câmbio devem entregar ao setor de controle cambial da praça "Resumos Diários das Operações de Câmbio" o mais tardar até às 10 (dez) horas do dia útil subsequente ao do movimento nele consignado. (Cta.-Circ.GECAM 293-3)

7.2 Características - Os mapas devem obedecer à disposição, traçado, dimensões e texto do modelo constante do ANEXO N. 2 deste Capítulo. (Cta.-Circ.GECAM 293-2)

7.3 Preenchimento. Instruções - O lançamento dos dados nos resumos, correspondendo a agregados de importâncias objeto de registro na contabilidade do estabelecimento informante, deve obedecer: (Cta.-Circ.GECAM 293-2 e 314)

7.3.1 às instruções contidas no ANEXO N. 3 deste Capítulo; (Cta.-Circ.GECAM 293-2)

7.3.2 à orientação constante do Título 3 deste Capítulo, no que se refere aos contratos de compra de exportação transferidos para a posição especial; (Cta.-Circ.305-2)

7.3.3 ao disposto em 21-3-41 para as operações de depósitos em cruzados novos, no Banco Central do Brasil, registrados em moeda estrangeira sob as Circulares n. 349, de 23.06.77, e n. 1.091, de 14.11.86; (Cta.-Circ.DECAM 4-16)

7.3.4 ao disposto em 21-17-4.e, 21-17-6.1 e 21-17-9.g, para as operações de venda de (+) moeda estrangeira sujeitas a depósito no Banco Central sob o regime instituído pela Resolução n. 1.564, de 16.01.89, bem como para as correspondentes compras e vendas ao Banco Central pela constituição e levantamento dos referidos depósitos. (Com. DECAM 1.168-1 e 2)

7.4 Preenchimento. Restrição ao "Quadro 1 - Movimento de Câmbio", dos resumos de cada departamento - O preenchimento do "Resumo Diário das Operações de Câmbio - Posição Normal" e do "Resumo Diário das Operações de Câmbio - Posição Especial" de cada departamento autorizado do estabelecimento, inclusive do departamento centralizador em relação ao seu próprio movimento, pode restringir-se ao "Quadro 1 - Movimento de Câmbio". (Com.DECAM 884-4)

NÍVEIS DE CONCENTRAÇÃO MÁXIMA EM MOEDAS

8. Critério - Dos valores componentes de sua posição de câmbio pode cada estabelecimento apresentar níveis de concentração no conjunto das demais moedas que não o dólar dos Estados Unidos, observado que: (Com.DECAM 884-5)

8.1 Moedas com posição comprada - a soma das moedas com posição comprada (excluído o dólar dos Estados Unidos) não pode, em cada dia, exceder a 200% do limite global de posição comprada; (Com.DECAM 884-5.a)

8.2 Moedas com posição vendida - a soma das moedas com posição vendida (excluído o dólar dos Estados Unidos) não pode, em cada dia, exceder a 20% do limite global de posição vendida; (Com.DECAM 884-5.b)

8.3 Apuração dos saldos - para os efeitos do disposto nos subitens 8.1 e 8.2, acima, são considerados os saldos por moeda apresentados no conjunto dos departamentos autorizados a operar em câmbio do estabelecimento, pela respectiva equivalência em dólares dos Estados Unidos apurada com base nas correlações paritárias divulgadas pelo Banco Central para vigência no último dia útil do mês anterior, para fins de balanço e balancete. (Com.DECAM 884-5.c)

Carta-Circular nº 1.967, de 26.07.89 - At. CNC nº 51